

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA—N. 173

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 28 DE JUNHO DE 1919

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aditamento ao expediente de 23 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 24 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 26 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e do Sanie Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 26 do corrente, da Directoria do Expediente do Tesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 19 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 22 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria de 26 do corrente — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 27 do corrente e requerimento despachado, da Directoria Ger. l. da Industria — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Sociedade JUDICIARIA — Sessão da Camera Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Mesa de Rendas do Rio de Janeiro, da Directoria e da Mesa de Rendas do Estado do Minas Gerais.

NOTICIARIO.

EDICAES E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia do S. Christovao — Estatuto da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da Capital

Estado-maior do commando superior — Coronel-chefe, Manoel Joaquim de Souza Lemos;

Tenente-coronel secretario geral, Francisco Olavo de Medeiros;

Majores ajudantes de ordens, Roldolpho Alipio de Andrade Espinola, Candido Clementino Cavalcanti de Albuquerque, José Joaquim do Couto Cartacho e Felinto Elycio do Nascimento;

Major quartel-mestre geral, Augusto Fortunato de Andrade Espinola;

Tenente-coronel cirurgião de divisão, Dr. Flavio Maroja.

1ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José João Soares Neiva;

Capitães assistentes, Manoel Heleodoro Monteiro da Franca e Antonio da Silva Pessoa;

Capitães ajudantes de ordens, Idalino Montezuma de Menezes Junior e Francisco Paulino de Figueiredo.

1º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Candido Jayme da Costa Seixas;

Major-fiscal, Pedro de Albuquerque Maranhão;

Capitão-ajudante, Antonio Camillo Soares;

Tenente-secretario, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque;

Tenente quartel-mestre, João de Medeiros Raposo;

Capitão-cirurgião, João da Costa Ferraz;

1ª companhia—Capitão, João Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos;

Tenente, José João Soares Neiva Filho;

Alferezes, João Lopes Pereira e Elyseu Antonio Candido Vianna.

2ª companhia—Capitão, Manoel Tertuliano Soares de Avellat;

Tenente, Frederico de Lucena Neiva;

Alferezes, Zozimo Ferreira Soares e Eduardo Bispo da Siqueira.

3ª companhia—Capitão, Jovino de Albuquerque Dinoá;

Tenente, Alcibiades Cavalcanti de Albuquerque;

Alferezes, Fabio de Albuquerque Maranhão e Alfredo Norat.

4ª companhia—Capitão, Heraclio de Siqueira Costa;

Tenente, Tertulino Elpidio de Maria e Silva;

Alferezes, Odorico Tertuliano de Carvalho e Hermogenes Cavalcanti.

2º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Ribeiro de Albuquerque Montenegro;

Major-fiscal, Orestes de Azevedo Cunha;

Capitão-ajudante, Manoel Moreira da Silva;

Tenente-secretario, Antonio Jayme Henrique Seixas;

Tenente quartel-mestre, Antonio Muryllo de Lemos;

Capitão-cirurgião, Antonio da Silva Pires Ferreira.

1ª companhia—Capitão, Leonel Toscano de Brito;

Tenente, Joaquim José da Silva;

Alferezes, Alfredo da Silva Pires Ferreira e Francisco Gomes de Souza.

2ª companhia—Capitão, Candido Marinho Falcão;

Tenente, Francisco Marques Camacho;

Alferezes, Augusto de Azevedo Belmont e João Felipe da Silva Santiago Filho.

3ª companhia—Capitão, José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques;

Tenente, Francisco Alvaro de Albuquerque Lima;

Alferezes, João Alves de Azevedo Maia e Taurino Rodopiano da Silva.

4ª companhia—Capitão, Affonso da Silva Pessoa;

Tenente, José Candido de Oliveira;

Alferezes, Samuel Xavier do Carvalho e Fortunato Moreira da Silva.

3º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João José Vianna;

Major-fiscal, José Pereira Borges;

Capitão-ajudante, Francisco Martins Botelho;

Tenente-secretario, Brabancio Piragiba de Lemos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Augusto de Arrochellas Galvão;

Capitão-cirurgião, Nelson Venancio da Costa Bahia.

1ª companhia—Capitão, Francisco de Mello Castro;

Tenente, Antonio José Vianna;

Alferezes, Benedicto Pereira da Silva e Joaquim Barbosa do Nascimento.

2ª companhia—Capitão, João Camello de Mello;

Tenente, Manoel de Arrochellas Galvão;

Alferezes, Antonio Manoel da Rocha e Francisco Evaristo de Gouvêa Monteiro.

3ª companhia—Capitão, Marconillo da Costa Bezerra;

Tenente, Epaminondas Montezuma de Menezes;

Alferezes, Lucilato Luiz Teixeira e José Eugenio Lins de Albuquerque.

4ª companhia—Capitão, Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros;

Tenente, Emilio Candido Soares de Pinho;

Alferezes, Venancio Palácio Rodrigues Chaves e Israel Francisco de Oliveira.

1º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Turbio Guerra;

Major-fiscal, José Lourenço de Silva;

Capitão-ajudante, Vianey Gomes Jardim;

Tenente-secretario, Manoel Pires Passoa;

Tenente-quartel-mestre, Benício Eulapio de Deus e Costa;

Capitão-cirurgião, Symphronio de Souza Nazareth.

1ª companhia—Capitão, João Florencio de Deus e Costa;

Tenente, José Maria de Carvalho Serrano;

Alferezes, Germano José Velho Parreño e Augusto José de Figueiredo Queiroz.

2ª companhia—Capitão, Antonio Gersino Alves;

Tenente, Antonio Guilherme Bandeira de Mello;

Alferezes, Antonio Florentino da Silva Lima e Sergio de Medeiros Chaves.

3ª companhia—Capitão, Eatychiano Barreto;

Tenente, João da Cruz Estanislão Macedo;

Alferezes, João Ferreira Nobrega Rego e Epaminondas Brayner Jardim.

4ª companhia—Capitão, Leoncio Hortencio Cabral de Vasconcellos;

Tenente Antonio Peiro de Carvalho;

Alferezes, João Bezerra de Andrade e José Pedro de Azevedo.

Comarca de Itaboraí

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Luiz de Araujo;

Capitães-assistentes, Felix Correa Guerra e José Teixeira de Mello;

Capitães-ajudantes de ordens, Vicente Barbosa de Queiroga e Antonio Santino de Araujo;

Major-cirurgião, Francisco Luiz de Araujo.

19º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Florentino Barbosa;

Major-fiscal, Bartholomeu José Bezerra;

Capitão-ajudante, Joaquim Thomaz do Aquino;

Tenente-secretario, Francisco Graciano de Araujo;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Florentino da Costa;

Capitão-cirurgião, Demosthenes Bernardo de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Santino Antonio de Araujo;

Tenente, Lindolpho Thomaz de Aquino;

Alferezes, José Jirmino de Oliveira e Juvenino Ananias do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, João Pereira de Mello;

Tenente, Celestino Emyglio de Araujo;
Alferes, Manoel de Almeida Ouro e João Bento de Sousa.

3ª companhia — Capitão, Felix Rodrigues Maia;

Tenente, Francisco Leão Rabello;
Alferes, Odilon de Araujo Guarita e Amancio Gomes da Silveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Coutinho de Lira;

Tenente, Claudino Coutinho de Lira;
Alferes, Raphael Rodrigues Maia e Manoel Rodrigues de Paiva.

20º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Eduardo Gomes Barbosa;

Major-fiscal, Salustiano Cavalcante Corrêa de Mello;

Capitão-ajudante, Gervasio Travassos Sarinho;

Tenente-secretario, Ceciliano Pereira de Andrade;

Tenente-quartel-mestre, Geracindo Carneiro da Cunha;

Capitão-cirurgião, Manoel Dionysio Pereira.

1ª companhia — Capitão, Alexandre Barbosa Monteiro;

Tenente, Claudino Francisco Gomes;
Alferes, Manoel Francisco de Figueiredo e Manoel Barbosa Monteiro.

2ª companhia — Capitão, Domingos Lopes de Albuquerque Montenegro;

Tenente, Manoel Ferreira da Rocha;
Alferes, Salvador Donato da Costa e Antonio Avolino Pereira de Lyra.

3ª companhia — Capitão, Feliciano Pergentino Carneiro da Cunha;

Tenente, Manoel Augusto da Costa;
Alferes, Manoel Francisco de Paula Andrade e Caetano Gomes Frazão.

4ª companhia — Capitão, Gaudiano Sergio Gomes Barbosa;

Tenente, Elyseu Antonio de Lyra;
Alferes, Simão José Delfino e José Ignacio da Silva.

21º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Barbosa Monteiro Junior;

Major-fiscal, Mariano Rodrigues Lauriano;

Capitão-ajudante, Joaquim Gonçalves de Andrade Guerra;

Tenente-secretario, José Nunes de Andrade;

Tenente-quartel-mestre, José Jeronymo de Albuquerque;

Capitão-cirurgião, João José da Silva.

1ª companhia — Capitão, Jeronymo Gregorio de Aguiar;

Tenente, Antonio Joaquim de Lyra;
Alferes, Francisco José Ribeiro e Antonio Pereira de Vasconcellos.

2ª companhia — Capitão, Manoel Maximo Pereira de Lyra;

Tenente, Floriano Rodrigues Lauriano;
Alferes, João Pereira de Góes Guerra e Francisco José Barbosa.

3ª companhia — Capitão, João Pereira de Vasconcellos;

Tenente, Zeferino Alves da Silva;
Alferes, Salustiano Bezerra Cabral e Alexandrino Lopes Borba.

4ª companhia — Capitão, Pedro de Alcantara Gomes Barboza;

Tenente, Mucario Francisco de Paula;
Alferes, Antonio Pereira de Vasconcellos e André José de Luna.

7º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel Pinto Filho;

Major-fiscal, João Celestino de Araujo;

Capitão-ajudante, José Coutinho de Lira.

Tenente-secretario, Joaquim Alves da Cunha;

Tenente-quartel-mestre, Luiz José de Araujo;

Capitão-cirurgião, Rodrigo Medeiros de Araujo.

1ª companhia — Capitão, Bento José de Araujo;

Tenente, Francisco Alves do Oliveira Ca-tita;

Alferes, Libanio Teixeira de Mello e João Pereira do Carmo.

2ª companhia — Capitão, Bellarmino Joaquim Pereira;

Tenente, Joaquim Rodrigues das Neves;
Alferes, Miguel Corrêa de Araujo e Antonio Corrêa de Araujo.

3ª companhia — Capitão, José Alves Primo Raposo;

Tenente, Joaquim Alves da Cunha Pedrosa;

Alferes, José Corrêa de Araujo e Manoel Francisco de Mello.

4ª companhia — Capitão, Augusto Villa Bella;

Tenente, Manoel Alves da Fonseca;
Alferes, Antonio Ferreira da Silva e Joaquim Ferreira da Silva.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade da invenção, pela patente n. 2.827, John Friele Wallmann & Comp., negociantes, alemães, residentes em Berlim, Alemanha, por seus procuradores Moura & Wihne, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de —um dispositivo servindo para accender espontaneamente bicos incandescentes pelo gaz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 23 de junho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi concedida ao Dr. Joaquim José de Araujo a exoneração, que pediu por officio de 13 do corrente, do logar de commissario fiscal de exames de preparatorios no Estado das Alagoas.

Expediente de 24 de junho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos 15 dias de licença, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, ao professor do Instituto Nacional de Musica Max Benno Niederberger, para tratar de sua saúde.

Expediente de 26 de junho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados: Amaro Francisco Pereira, Henrique Pereira do Valle Moraes Magalhães e Hypolito Vieira de Mello para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal na circumscripção de Pedras de Fogo, da secção da Parahyba, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra ter sido dispensado nesta data, a seu pedido, da commissão em que se achava neste Ministerio, o tenente do 3º regimento de cavallaria do exercito Raynundo de Abreu, no desempenho da qual se tornou digno de louvor pelos bons serviços prestados. — Deu-se conhecimento ao commandante da brigada, mandando-se desligar aquelle official do quadro respectivo, ao qual estava addido.

— Declarou-se que o major aggregado, por decreto de 20 de maio findo, ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital chama-se Carlos Theodoro Gomes Guimarães e não Carlos Theodoro Guimarães, como foi escripto naquelle decreto e publicado no *Diario Official*.

— Remetteu-se ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que Antonio Alves do Valle pede revogação do decreto que o privou do posto de capitão do 6º batalhão de infantaria daquela milicia.

Requerimento despachado

Bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, pedindo reversão á disponibilidade. — Havendo sido o peticionario aproveitado na organização judiciaria do Estado do Rio Grande do Sul, não se acha nas condições exigidas pelo art. 6º das disposições transitórias da Constituição para gosar do favor da disponibilidade.

Directoria do Interior

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Antonio da Graça Silva Pinto, de profissão maritima, e Manoel Francisco das Neves, residente no Estado do Pará. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao governador do respectivo Estado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da conta de José Alves Machado, na importancia de 250\$050, proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Detenção.

— Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que :

Seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia o credito de 248\$889, para pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Carlos Ferreira Santos, lente substituto da Faculdade de Medicina, por haver regido interinamente a cadeira de clinica dermatologica e syphiligraphica, durante o periodo de 9 a 30 de abril ultimo;

Pela sub-consignação — Despezas eventuaes — da verba 20ª, fique á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 306\$350 para occorrer á despesa com a collocação de um aparelho telephonico na Directoria Geral de Saude Publica;

Na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, se pague ao alumno da Escola de Minas, Cicero de Queiroz Campos, a contar de 25 de junho corrente, a pensão annual de 600\$000.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que, de accordo com os arts. 2º e 1º n. 3 do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e 176 do regulamento annexo ao de n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, cheguem ao conhecimento do da Justiça e Negocios Interiores os fundamentos da decisão pela qual o Tribunal de Contas negou registro aos titulos do montepio civil, concedido aos filhos do finado porteiro aposentado do extinto Instituto Sanitario Federal, José Achilles Ferreira e Silva.

— Autorizou-se o director do Museu Nacional a adquirir cinco armarios para a bibliotheca do mesmo estabelecimento.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, para a devida quitação ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, as folhas já pagas na quantia de 8.791\$700, ao pessoal jornaleiro daquelle estabelecimento nos mezes de março e abril do corrente anno, acompanhadas do documento da quantia de 112\$, recolhida ao Thesouro Federal, proveniente de descontos consignados nas mesmas folhas.

—Solicitaram-se ao mesmo director geral providencias no sentido de, primeiro, ser adelantada ao dito almoxarife a quantia de 4:458\$200, para pagamento do referido pessoal, do mez de maio findo, e, segundo, que continue aberto o credito de 2:400\$, para pagamento da gratificação ao delegado de saude do porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

— Accusou-se:

Ao Dr. chefe de policia desta Capital, o recebimento do seu officio sob n. 5.179, de 20 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, idem, idem n. 97, de 17 do presente;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, idem, de seu aviso n. 35, de 22 do andante;

Ao consul do Brasil em Malta, idem de seu officio n. 7, de 24 de maio findo;

Ao Ministro do Brazil em Londres, idem, idem n. 17, de 3 do presente;

Ao inspector de saude dos portos de Sergipe, idem, idem n. 42, de 14 do fluente.

Requerimento despachado

Dr. J. M. Carlos Gusmão.—Entreguem-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente:

Foi declarada sem effeito a transferencia do Dr. Manoel Joaquim Corrêa de Menezes do cargo de delegado da 8ª para a 7ª circumscrição suburbana, sendo na mesma data exonerado do cargo de delegado daquella circumscrição;

Foram nomeados para os cargos de delegados da 7ª suburbana o tenente-coronel José Victorino de Oliveira Moura e da 8ª, também suburbana, o Dr. José Bonifacio Burlamaqui Moura.

—Por outros de 26 do corrente, foram exonerados dos cargos de 1º e 2º supplentes do delegado da 7ª circumscrição urbana o Dr. Francisco Carlos Rodrigues e Bernardino José Gonçalves Bastos Junior, sendo na mesma data nomeados para supplentes do delegado daquella circumscrição, 1º Henrique Wanderley, 2º 1º tenente Diniz Affonso Rodrigues da Silva e 3º Francisco Rodrigues de Albuquerque.

— Por outros de 27 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 1º supplente do delegado da 8ª circumscrição urbana o Dr. Alberto Figueira, sendo nomeado para esse cargo o coronel José Pereira Ramos;

Foi declarada sem effeito a nomeação do Dr. Augusto José Marques para o cargo de delegado da 14ª circumscrição, visto não ter aceitado o cargo, sendo nomeado para esse logar o Dr. Francisco Lazaro Tourinho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Di 26 de junho de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 20 — Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 26, de 25 de abril ultimo, e interposto pela Companhia Industrial Assucareira contra o acto dessa directoria que lhe negou a restituição dos 25% sobre a importancia dos sellos das patentes de invenção ns. 823, 1.091, 1.114 e 1.155, relativa ás annuidades 4ª a 15ª, pagas de uma só vez pela referida companhia, declaramos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão desse mesmo mez, resolveu negar provimento ao recurso, sustentando a decisão recorrida, por estar de accordo com a lei.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 30 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, e em resposta ao officio n. 24, de 16 de maio proximo findo, trazendo ao conhecimento do mesmo Sr. Ministro a communicação feita pela cidadão peruano Julio Benavides de haver seguido para o rio Içá ou Putumayo, afim de dar inicio ao serviço de navegação e transporte de mercadorias, na forma dos contractos com elle celebrados na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 5 de novembro de 1892 e 18 de fevereiro do corrente anno, que deve elle também communicar a data em que inaugurar tal serviço, afim de que se possa contar, nos termos do ultimo dos citados contractos, o prazo de cinco annos, durante os quaes gozará dos favores que lhe foram concedidos.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 46—Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, para conhecimento daquella delegacia e devidos fins, duas cópias dos contractos celebrados na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 5 de novembro de 1892 e 18 de fevereiro do corrente anno, com o cidadão peruano Julio Benavides para o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá ou Putumayo.

N. 47—Declarando, em resposta ao officio n. 7, de 7 de fevereiro do corrente anno, com que foi transmittido o da alfandega daquella Estado communicando o pedido feito pela *Amazon Telegraph Company, limited*, de annullação do termo de responsabilidade assignado pela mesma companhia, afim de exhibir no prazo de 90 dias os documentos exigidos pelo art. 432, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, para poder despachar livre de direitos o material vindo de Londres no vapor *Donna Maria*, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente mez, attendeu á pretensão da peticionaria, cumprindo áquella delegacia exigir que seja sellada a relação que ora se lhe remette.

N. 48—Devolvendo, em virtude de despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, afim de ser informado pela alfandega daquelle Estado, o requerimento documentado, enviado com o officio n. 25, de 8 de maio ultimo, e no qual a *Amazon Telegraph Company, limited*, pede baixa no termo de responsabilidade que assignou na mesma alfandega em março findo, pelo despacho livre de direitos do material vindo de Liverpool no vapor inglez *Bernard*.

N. 49—Remettendo as portarias de licença do conferente da alfandega daquelle Estado, Manoel Francisco da Silva, e do guarda da mesma alfandega, Salustiano Pedro da Costa Barral.

—A' Delegacia Fiscal no Piauhly:

N. 6—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario daquella delegacia, Nestor Conrado.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 68—Remettendo a portaria de licença do guarda da alfandega daquelle Estado, Carolino Irineu Dias da Silva.

N. 69—Declarando, em resposta ao officio n. 34, de 10 de maio ultimo, encaminhando a petição em que a Companhia Industrial Pernambucana pede isenção de direitos para o material que pretende importar no corrente exercicio para augmento da Usina Goyana, de sua propriedade, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente mez, indeferiu aquella pretensão, visto como em face do disposto no n. XI do art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro do anno passado, o favor solicitado se refere ao material destinado á *construção* de estabelecimentos dessa natureza e não ao seu *augmento*, como no caso presente.

N. 70—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o engenheiro Antonio do Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, autorizou a isenção de direitos do material im-

portado pelo referido engenheiro, para o serviço da mesma estrada.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 48—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Fortunato José de Andrade Junior, actualmte naquelle Estado

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 27—Remettendo o decreto de nomeação do delegado fiscal, em commissão, naquelle Estado, bacharel João Lindolpho da Camara.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 60—Remettendo o decreto de nomeação do thesoureiro daquella delegacia, Leonel Faro Marques Santiago.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 10—Remettendo a portaria de licença do 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Satyro Domingos de Araujo.

—Ao collecter das rendas federaes em São João da Barra:

N. 39 — Em resposta ao vosso officio de 28 de abril ultimo, em que solicitaes autorização para o pagamento da porcentagem a que vos julgaes com direito, sobre o imposto de transmissão de propriedade, cobrado nesta Capital, pela venda do patacho *Competidor*, pertencente á Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, pelo preço de 32:000\$, declaramos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, que o facto de ser nessa cidade a sede daquella companhia, não vos dá direito algum a essa porcentagem, porquanto sómente quando se trata de bens immoveis é que o imposto de transmissão deve ser pago no logar da situação delles, e não nos outros casos, como no vertente, em que tal imposto deve ser arrecadado pela repartição fiscal do logar onde é lavrada a escriptura, o que fica á vontade das partes, nos termos do art. 28 do regulamento de 31 de março de 1874 e art. 55 do de 19 de janeiro de 1898.

CONSELHO DE FAZENDA

N. 10—Acta da sessão, em 12 de junho de 1899

Aos 12 dias do mez de junho de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Cantabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do expediente e inspecção de fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a occupar-se das questões apresentadas.

Em relação ao recurso *ex-officio* interposto por Francisco Augusto das Chagas, collecter de Sant'Anna Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, do acto pelo qual dispensára da multa que, por infracção do regulamento de bebidas, incorrera José Pereira de Almeida, é de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, sustentada a decisão por seus fundamentos legais.

Em relação ao recurso interposto por João Baroni, da decisão pela qual o exactor de Petropolis lhe impuzera multa por ter exposto á venda cognac nacional com rotulo em lingua estrangeira, é de parecer que se devo negar provimento, sustentada a decisão por seus fundamentos legais.

Em relação ao recurso interposto por Mansos Valente Cavalcante, agente da Companhia Pernambucana de Navegação, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Ceará negára provimento ao recurso que interpuzera do acto da Alfandega do mesmo Estado multando os commandantes dos vapores *Belaribe* e *Jabatão*, este por haver buldeado e aquelle por haver recebido sem a necessaria licença ou despacho 350 saccas contendo arroz estrangeiro já despachado para consumo, é de parecer que se negue provimento aos recur-

mentos sustentadas as decisões por seus fundamentos legais.

Em relação aos recursos interpostos *ex-officio* pelo delegado fiscal no Paraná, da decisão que proferira dando provimento ao recurso de Luiz Duarte Paranhos, da decisão da Alfândega de Paranaguá, que lhe impuzera multa por ter exposto à venda caixinhas de phosphoros contendo mais de 60 palitos, selladas com estampilhas de 20 réis, o Conselho, em sua maioria, é de parecer que se tome conhecimento do recurso para approvar a decisão recorrida por seus fundamentos. O Sr. director, porém, entende que deve ser sustentada a decisão do Sr. inspector da Alfândega, que está de accordo com o art. 4º combinado com o 52 do regulamento n. 2.774, de 29 de dezembro de 1897.

Em relação ao despacho do Sr. Ministro, de 21 de maio ultimo, mandando dizer si ao recurso interposto por Haup, Beehne & Comp., julgado em sessão de 24 de outubro do corrente anno, é applicavel a doutrina estabelecida por despacho de 11 de abril proximo findo em requerimento da Leopoldina Railway Company, o Conselho é de parecer que tem applicação ao caso sujeito a decisão proferida por despacho de 11 de abril em relação à The Leopoldina Railway Company Limited e que deu lugar à circular n. 33, de 29 de maio.

Os Srs. directores Leão e Dr. Naylor, porém, declararam, com a devida venia, que mantem a opinião anteriormente emitida quanto à interpretação da nota 140 da *Tarifa*.

Abstive-se de votar o Sr. Dr. Cardoso, de Menezes, visto persistirem os motivos inhibitorios a que já alludiu.

Em relação ao recurso interposto por King, Ferreira & Comp., da decisão pela qual a Alfândega do Rio de Janeiro classificára como—fio de ferro—a mercadoria submettida a despacho como armação de ferro batido galvanizado, proprio para cortinado, o Conselho, tendo examinado os documentos e informações que instruem o processo e bem assim as amostras de mercadorias sobre que versa a questão de classificação nelle ventilada e a respeito da qual foram pronunciados os votos divergentes de consumo arbitral;

Attendendo a que os arbitros de Fazenda pretendem classificar como obra não especificada de fio de ferro, da parte ultima do art. 741 da *Tarifa*, para pagar a taxa de 2\$400 por kilo, ao passo que os peritos da firma recorrente entendem consideral-a como obra não especificada de ferro batido galvanizado, do art. 758 da mesma *Tarifa*, para a taxa de 600 réis o kilo;

Considerando que, admittida a classificação pelos arbitros de Fazenda, a mercadoria em questão seria considerada como arame, pois que é desta materia que cogita o citado art. 741 da *Tarifa*, o que seria iniquo, sinão absurdo, porque à mesma mercadoria faltam os caracteristicos essenciaes e indispensaveis para tal effeito;

Considerando por ultimo o criterio que resulta do proprio preço da mercadoria em questão, o qual, acceita a classificação dos arbitros de Fazenda, e a taxa correspondente apresentava uma razão phenomenalmente absurda de 388, 2% sobre o mesmo preço, pois que este é de 1.532\$000 calculado ao cambio de 12 dinheiros e com todas as despesas, e os direitos que a dita classificação impõe são na importância de 5.947\$200;

E' de parecer que se deve dar provimento ao recurso por ser a citada mercadoria classificada no art. 758 da *Tarifa*, para a taxa de 600 réis o kilo, subordinando-se à disposição da nota 104.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que, eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão*.—*C. A. Naylor*.—*Pedro Teixeira Soares*.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

José Augusto da Silva Maia.—Transfira-se.
Antonio Rodrigues Gonçalves de Macedo.—Restitua-se.
Cunha A. Aguiar.—Cobre-se a diferença.
José Pinto da Silva.—Transfira-se 145\$111.
Antonio de Souza Marques.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.
Antonio José de Castro Lopes.—Idem.
Gomes A. Cunha.—Transfira-se.
Francisco José Machado.—Idem.
Belmiro Affonso dos Santos.—Idem.
Anna Corrêa da Costa.—Idem.
Lamentino José da Cunha.—Idem.
Hermenegildo Ferreira de Queiroz.—Transfira-se.
Antonio José de Freitas.—Transfira-se, sellando o documento e paga a multa de 20\$000.
Maria Suzanne Chaguan.—Idem.
José Luiz Pereira.—Idem.
Aurelia Thereza Cardiz.—Idem.
Germano Martins de Castro.—Sellado o documento, transfira-se.
Carolina Gomes da Conceição.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Expediente de 19 de junho de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes creditos:

De 408\$, à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento da razão a que tem direito o mestre Damasceno Inzisalo, que serve de patrão-mór da respectiva capitania do porto.—Communicou-se à Delegacia Fiscal, à Capitania do Porto do citado Estado e à Contadoria.

De 5:027\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas das seguintes verbas: corpo da armada 2:160\$—Força naval, 1:200\$—Munições de bocca, 917\$—Munições navaes, 500\$—Eventuales, 250\$.—Communicou-se à Delegacia Fiscal, à Capitania do Porto do citado Estado e à Contadoria.

Rogando expedição de ordem affim de que sejam despachados, livres de direito, pela Alfândega do Pará, os aparelhos e materias destinados aos pharões offerecidos à União pelo governo daquelle Estado, bem como os artigos mandados adquirir no estrangeiro pela Inspectoria do Arsenal de Marinha alli estabelecida.—Communicou-se ao citado arsenal.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Restituindo o pedido de roupa para a enfermaria da Escola de Aprendizizes Marinheiros das Alagoas, bem como os papeis que enviou com o officio de 27 do mez ultimo, affim de providenciar sobre o respectivo fornecimento, dentro da quota votada no orçamento em vigor, para aquella applicação;

Transmittindo o pedido do material necessario aos concertos das machinas das lanchas *Jejuhy* e *Alegrete*, da flotilha do Alto Uruguay, e autorizando a providenciar sobre o fornecimento unicamente das chapas e cantoneiras; communicando à Contadoria a respectiva importancia, affim de ser deduzida do credito distribuido para semelhantes despesas da dita flotilha.—Deu-se conhecimento à Contadoria e ao Quartel-General.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, declarando que approva o acto pelo qual mandou adquirir na Europa, por intermedio do machinista naval 1º tenente reformado Francisco de Assis Camelier, diversos artigos nã só para os pharões offerecidos à União pelo governo do mesmo Estado, mas tambem para o consumo do arsenal.

—Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando:

Que a quantia de 2:782\$ proveniente da renda dos 214 tubos do ferro destinados às caldeiras do vapor *Coelho Netto*, deve ser re-

colhida à respectiva delegacia fiscal como receita extraordinaria (venda de generos);

Que, pertencendo à verba—Munições navaes—a despeza com a fabricação de gaz para os mangrulos e boias illuminativas, não deve applicar áquelle fim o credito distribuido à verba—Balisamento—devido, no caso de deficiencia da quota da primeira das ditas rubricas, solicitar à delegacia fiscal o augmento que se tornar necessario, em vista da competente demonstração justificativa.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Transmittindo os respectivos papeis e recommendando que seja submittido a conselho de investigação o capitão-tenente João Ximenes de Gouvêa Cabral;

Mandando admittir no Asylo de Invalidos o marinheiro nacional de 2ª classe Raphael.

—A' Prefeitura do Districto Federal, transmittindo cópia do officio n. 43, de 17 deste mez, em que a Capitania do Porto desta Capital informa sobre a pretensão da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil do aforamento de terrenos accrescidos a accrescidos de marinhas, a que se refere o processo que acompanha o referido officio.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a providenciar no sentido de serem, pelo pessoal do mesmo arsenal que se acha destacado na Escola Naval, construidas duas armações para toldos ou coberturas de zinco affim de abrigarem o canhão existente na dita escola para estudos balisticos e as pessoas que tiverem de fazer ou assistir os mesmos estudos.—Communicou-se à Escola Naval.

—Ao Arsenal do Pará, autorizando a propôr pessoa idonea para exercer, no mesmo estabelecimento, o cargo de almoxarife.

—Ao Arsenal de Matto Grosso, autorizando a desmanchar o aviso *Taquary*, visto não ter comparecido pessoa alguma à concorrência publicamente annunciada para a sua venda.

—Ao engenheiro naval de 3ª class capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, Bahia, approvando o procedimento que teve negando a entrega de materias existentes no extincto Arsenal de Marinha do mesmo Estado, que foram reclamados por Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, empreiteiro das obras da enfermaria do mesmo arsenal.

Ministerio da Marinha—N. 1.025—3ª secção

—Capital Federal, 19 de junho de 1899.

Sr. capitão do porto do Estado de Pernambuco—Em cumprimento ao disposto no art. 16 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, resolvo que seja observado o regulamento da praticagem do porto do Recife, barras e costa desse Estado, approvado pelo aviso n. 1.058, 3ª secção, de 13 de julho do mesmo anno, com as seguintes alterações:

1.ª A associação da praticagem, a que se refere o art. 1º do regulamento citado, ficará subordinada a essa capitania, conforme determinava o art. 1º do regulamento de 28 de fevereiro de 1854.

2.ª O pessoal dos associados compôr-se-ha de um pratico-mór, dez primeiros praticos, inclusive o ajudante daquelle e o thesoureiro, seis segundos praticos, seis praticantes, um escrivão e um escrevente, como marcava o art. 1º do regulamento de 8 de novembro de 1890;

3.ª Serão voluntarias as contribuições dos associados para o fundo de socorros de que trata a ultima parte do art. 45 do actual regulamento de 13 de julho do anno findo.

Saude e fraternidade.—*Carlos Bilhazar da Silveira*.

Rometteu-se cópia deste aviso ao director da Associação da Praticagem, com a portaria de sua exoneração desse cargo.

Requerimentos despachados

Mattos Marques & Comp.—Indeferido, à vista da informação.

Primeiro tenente reformado Manoel do Nascimento Castro e Silva.—Declare qual a importancia dos honorarios do advogado.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de junho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 780\$, ao 2º tenente do 3º batalhão de artilharia Euripedes Gonçalves Ferro, proveniente de consignação estabelecida e que não foi satisfeita conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n. 20.321, que se remette;

De 7:258\$, a Bandeira & Frota, de trabalhos que executaram no xadrez do quartel do 22º batalhão de infantaria.

Seja o Ministerio da Marinha, por jogo de contas, do exercicio de 1898, indenmizado pelo da guerra da quantia de 2:086\$434, importancia da despeza feita com o pessoal e material empregados na machina hydraulica de Cuyabá pelo Arsenal de Marinha de Matto Grosso e com o abono de ração a quatro marinheiros do escaler em serviço do paiol de polvora, durante os mezes de outubro a dezembro do anno findo.— Communicou-se ao Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo cópia la portaria deste ministerio de 2 de julho de 1894 á extincta Repartição de Ajudante-General e do aviso da mesma data do Ministerio da Marinha, pelas quaes verá que em tempo foram dadas as necessarias providencias sobre a informação solicitada acerca das obras de melhoramentos no porto da Capital do Estado da Bahia.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para tomar em consideração, o requerimento em que o capitão honorario do exercito Antonio Carlos Franco de Sá, allegando haver perdido a respectiva patente, pede que se lhe mande passar certidão da mesma patente.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo cópia da informação prestada pela Contadoria Geral da Guerra, sobre o facto de haver o mesmo negado registro a cinco contractos para diversos fornecimentos.

— Ao presidente do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro, pedindo que se digne declarar se pôde ser fornecida á Repartição do Estado-Maior do Exercito uma colleção completa da Revista Trimenal do Instituto.

— Expediu-se officio ao director da secretaria de Estado das Relações Exteriores, solicitando-se a remessa de um exemplar da exposição que a Republica dos Estados Unidos do Brazil apresentou ao Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte como arbitro na questão de limites com a Republica Argentina, para poder ser fornecido á Repartição do Estado-Maior do Exercito.— Communicou-se ao chefe da referida repartição.

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a deliberação que tomou o commandante do 5º districto militar, de mandar destacar para a fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, uma bateria do 3º batalhão de artilharia, sob o commando do capitão Pedro Paulo de Cerqueira, á qual acompanharão seis officiaes, com suas familias, 50 praças e 34 presos, e fazer seguir em serviço para a dita fortaleza um medico e um pharmaceutico da guarnição do dito Estado, com a competente ambulancia;

Concedendo 60 dias de licença ao alferes do 10º regimento de cavallaria José Gomes de Oliveira, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratamento de saude;

Declarando que não podem ser approvadas as deliberações que tomou o commandante do 5º districto militar, de attender á requisição do governador do Estado Paraná pondo á sua disposição o coronel commandante do 6º batalhão de artilharia Francisco Xavier Baptista para inspecionar o regimento de segurança do dito Estado, porque só este ministerio é que tem competencia para pôr offi-

ciaes á disposição dos governadores e presidentes dos Estados; e bem assim a proposta que fez do tenente do 14º regimento de cavallaria Galdino Alvares Pragana para servir como encarregado do deposito de artigos bellicos no dito districto, visto que ainda não foi regulamentado o art. 2º do decreto n. 3.195, de 13 de janeiro ultimo, nem marcada a sede definitiva daquello districto, devendo aguardar-se occasião opportuna para se providenciar sobre a disposição desse artigo;

Fixando o arraçoamento da força federal estacionada em Nitheroy, no semestre vindouro, da seguinte forma: etapa 1\$360, extraordinarios 1\$019 e forragem 2\$000.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao 2º sargento do 38º batalhão de infantaria Eduardo Ramos Rodrigues o periodo decorrido de 21 de maio de 1892 a 18 de outubro de 1897, em que esteve no exercito, conforme pede;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, por onde receberá seus vencimentos, o soldado reformado Possidonio Bezerra de Almeida;

Pôr á disposição do commandante da Escola Militar do Brazil o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Vicente dos Santos para auxiliar os serviços de expediente e escripturação da secretaria da mesma escola.

Permitindo ao pharmaceutico adjunto do exercito Candido Eudoro Corrêa seguir para o Estado da Bahia, visto achar-se soffrendo de beri-beri, conforme o parecer da junta militar que o inspecionou de saude.

Transferindo do 25º batalhão de infantaria para o 27º o alferes Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho, do 24º para o 12º, no qual já se acha addido, o tenente Luiz Mariano de Campos e do 14º regimento de cavallaria para o 1º da mesma arma o alferes Carlos Luiz de Lima Bastos.

— Ministerio da Guerra—N. 1.093—Rio de Janeiro, 22 de junho de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Tendo o 2º tenente do 4º batalhão, addido ao 6º, de artilharia de posição, Ricardo de Berredo, consultado a este ministerio sobre o systema de orthographia que deve ser adoptado na redacção de documentos officiaes, pretendendo em sua exposição demonstrar a necessidade e vantagens do systema proposto pelo cidadão Miguel Lemos e seguido pela sua seita, o que revela a futilidade de tal duvida e o desconhecimento completo das normas administrativas, que só permitem a orthographia ensinada e correntemente seguida nas escolas militares, sendo que norma diversa é prejudicial á regularidade do serviço e mesmo á disciplina, por provocar discussões inconvenientes em actos officiaes, como o que se deu, aliás, entre o dito official, por occasião de funcionar em um conselho de guerra, e o presidente deste, adverti ao mesmo 2º tenente que foi incorrecto o seu procedimento e que não ha a resolver sobre o assumpto de sua consulta, pelas razões expostas.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula dos alumnos João Nunes Soares de Carvalho, alferes do 23º batalhão de infantaria Oswaldo Villa Bella e Silva e Cellico Coelho de Castro.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

— Ao director geral de engenharia, approvando a deliberação que tomou de designar o capitão Antonio de Albuquerque Souza, auxiliar da 2ª seccção da respectiva direcção, para exercer o lugar de adjunto da mesma seccção, durante o impedimento do major graduado Augusto Ximeno Villeroy, que se acha licenciado.

— Ao intendente geral da guerra, mandando aceitar a proposta apresentada em 1 de outubro ultimo por Bigois & Leinhard, empresarios do fornecimento de agua na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para

o abastecimento á enfermaria militar do dito Estado, pelo preço de 16\$ por penna de agua de 300 litros diarios, uma vez que se obriguem elles a repôr a agua que faltar, lavrando-se para isso o competente contracto.

Requerimento despachado

Major João Candido de Aguiar Bello.— Pague-se pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes a etapa a que tem direito, remettendo-se á mesma delegacia uma guia de vencimentos. A Contadoria Geral da Guerra.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, ampliando o disposto no art. 30 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, como lhe permite o art. 9º da lei n. 559, da mesma data, designar para o logar vago de chefe de seccção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro o chefe de seccção addido á Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, José Joaquim Negreiros de Sayão Lobato.

Capital Federal, 26 de junho de 1899.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 28 de junho de 1899

Maximiano de Araujo Leal, telegraphista aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos.— Apresente certidão do tempo do serviço publico, extrahida das folhas de pagamento.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 27 do corrente:

Foi demittido o cidadão Christiano Nolding, do logar de interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

Foi prorogada por tres mezes com os vencimentos da lei, a licença em que se acha o engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, João Antonio Coqueiro, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Antonio Augusto dos Santos Suzes—Compareça nesta directoria geral, para esclarecimentos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de junho de 1899

Ao presidente do Tribunal de Contas remettou-se um exemplar das condições geraes para fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro Central do Brazil, redigidas em 5 de abril de 1895.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Raymundo Joaquim Vieira da Silva, contador dos Correios do Maranhão, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saude.— Concedo.

José Faria Gerta, thesoureiro dos Correios do Amazonas, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude.— Concedo.

Alipio de Almeida Mello, praticante dos Correios da Bahia, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude.— Concedo 60 dias.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 27 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Esteve tambem presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador do districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 434—Appellante, Joaquim Antonio Gonçalves; appellado, o 1º tenente Jacintho Madeira; relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.—Negando unanimemente provimento ao agravo no auto do processo, julgaram improcedente a appellação, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que mandava o réo appellante a novo jury.

N. 443—Appellante, Ramiro de Souza Lima, ou Antonio dos Santos; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.—Julgaram improcedente a appellação.

N. 447—Appellante, Alfredo Bernardo dos Santos; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—Julgaram improcedente a appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Espinola.

N. 452—Appellante, Ludgero Dantas; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.507—Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

Ns. 1.628 e 1.699—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 1.663 e 1.547—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações crimes

N. 458—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 450—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 455—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 454—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellação civil

N. 1.483—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

Appellação crime

N. 449.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 27 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

Esteve tambem presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.959—Paciente, Alexandre Homem de Noronha.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 5ª pretoria.

N. 1.960—Pacientes, José Eduardo, Augusto Gomes, Manoel Vieira, Antonio Carneiro, Anton o Fernandes, Jayms de Almeida, Joaquim Ferreira dos Santos, Ignacio Ser-nada, João Gonçalves, Alberto Gomensoro Vianna, Modesto Moreno, Francisco de Almeida, Joaquim José Teixeira, Antonio Barbosa e Vasconcellos, José Aloy, Thomaz Sar-roza e Maria Giacomo.—Decisão identica à de n. 1.951.

N. 1.951—Paciente, Alvaro Costa.—Prejudicada a pedida ordem, por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 1.953—Paciente, Francisco Antonio Gonçalves.—Decisão identica à de n. 1.951.

N. 1.954—Paciente, João da Silva.—Decisão identica à de n. 1.951.

N. 1.956—Paciente, Manoel de Castro Dias.—Não tomaram conhecimento da pedida ordem, attenta a informação prestada pelo Dr. chefe de policia e aviso junto por cópia, contra o voto do presidente.

N. 1.957—Paciente, Mafalti Agri.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada por um dos juizes do Tribunal Civil e Criminal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de junho de 1899.....	4.741:851\$750
Idem do dia 27.....	261:477\$232
Em igual periodo de 1898.....	5.006:328\$982
	5.393:751\$200

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de junho de 1899.....	1.302:284\$385
Idem do dia 27.....	65:544\$349
Em igual periodo de 1898.....	1.367:828\$734
	1.213:345\$257

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de junho de 1899.....	22:940\$605
Idem do dia 1 a 27.....	589:549\$876
Em igual periodo de 1898.....	474:980\$063

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 27 de junho de 1899.....	29:979\$646
Idem do dia 1 a 27.....	430:086\$542

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—A visos:

N. 1.133, de 22 do corrente, pagamento de 1:188\$650 a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e maio do corrente anno;

N. 1.106, de 19 do corrente, idem de 453\$ a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de março ultimo;

N. 1.105, da mesma data, idem de 194\$470 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.089, de 16 do corrente, idem de 13:952\$550 a diversos, de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 1.137, de 22 do corrente, idem de 187\$ a Soares & Niemeyer, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e maio do corrente anno;

N. 1.136, da mesma data, idem de 18\$950 a Soares & Niemeyer, do fornecimento de objectos do expediente à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de maio ultimo;

N. 1.139, da mesma data, idem de 10:804\$356 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março e maio ultimos;

N. 1.131, da mesma data, idem de 393\$400 a Soares & Niemeyer, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.134, da mesma data, idem de 734\$ aos mesmos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

N. 1.135, da mesma data, idem de 1:649\$200 aos mesmos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e maio do corrente anno;

N. 1.129, da mesma data, idem de 5:493\$507 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro, abril e maio do corrente anno;

N. 1.132, da mesma data, idem de 64\$700 a Soares & Niemeyer, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e maio ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.920, de 19 do corrente, pagamento de 919\$600 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, Dacio Augusto Rodrigues da Silva, das despezas de prompto pagamento por elle feitas no mez de fevereiro ultimo;

N. 5.900, de 15 do corrente, pagamento de 5:886\$700 a diversos, das despezas feitas, durante os mezes de março e abril ultimos, com o material da Casa de Correção;

N. 5.912, de 16 do corrente, idem de 500\$ ao senador pelo Amazonas Joaquim José Paes da Silva Sarmiento, de ajuda de custo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 159, de 19 do corrente, pagamento de 125\$ a José Bernardino Pereira, de gratificação por serviços prestados à Secretaria de Estado, durante o mez de maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 409, da Imprensa Nacional, de 20 de maio, pagamento de 2:445\$600 a diversos, de fornecimentos de material feitos àquelle estabelecimento;

N. 51, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 10 do corrente, idem de 1:391\$040 a Polycarpo Luiz Corrêa, juros do capital em cofre dos orphãos.

Requerimentos:

De Pereira Guimarães & Comp., pagamento de 221\$760, de indemnização pelo extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de 45\$700 pelas obras executadas, durante o mez de março ultimo, na 2ª directoria do Tribunal de Contas;

Dos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, idem de 122\$250, de pas-agens concedidas por conta deste Ministerio;

De Joseph Levy Frères & Comp., idem de 685\$, de indemnização pelo extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Eduardo Dias do Nascimento, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de 348\$, de vencimentos que deixou de perceber no anno de 1894.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 360, de 23 do corrente, pagamento de 6:036\$900 a Leuzinger Irmãos & Comp., da impressão das ordens do dia do exercito, do indice das mesmas e de livros fornecidos à Fabrica de Cartuchos do Realengo;

N. 356, de 22 do corrente, idem de 7:258\$ a Bandeira & Frota, de trabalhos que executaram no xadrez do quartel do 22º batalhão de infantaria.

Correio—Esta repartição expede malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos

até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, Florianópolis, Itajahy e Florianópolis, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itahy*, para Paranaguá, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itayá*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Murajó*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Arensburg*, para Santos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Belgrano*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Itacurussá, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Uba-

tuba, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os reitantes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Est. do de Santa Catharina, uma para Adagilsa Belfort, Taubaté, e bem assim de uma carta para o Sr. barão de Mattos Vieira, Pariz.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 27 de junho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	758.2	19.0	86	Nulla.	Encoberto.
10 m.	759.8	20.2	77	NW 2.3.	Idem.
1 t.	759.5	20.3	65	SW 2.0.	Idem.
4 t.	761.1	19.1	63	W 2.6.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 21.5; prateado, 20.5.
 Temperatura maxima, 20.7.
 Temperatura minima, 18.5.
 Evaporação, em 24 horas 2.8.
 Chuva em 24 horas 0^m/m, 77.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 26 de junho de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	755.92	22.4	15.55	77.8	NW	—	—	—
3 a.	755.89	22.6	14.46	71.2	WNW	—	—	—
6 a.	754.47	22.0	13.23	67.2	WNW	Claro.	..	0
9 a.	755.86	22.7	14.90	72.5	NW	Idem.	ck. c. cs	3
1/2 d.	754.94	25.8	16.27	66.0	NNW	Idem.	c. cs. ck	7
3 p.	754.14	29.3	15.52	51.7	WNW	Idem.	cs. c. ck	8
6 p.	755.23	24.5	15.14	66.3	N	Idem.	c	10
9 p.	757.10	22.5	16.02	79.1	sw	Encoberto.	ck. n	9

Temperatura maxima exposta.....	30°0
> > à sombra.....	29°5
> minima.....	20°3
Evaporação em 24 horas à sombra.....	3 ^m /m3
Duração do brilho solar.....	8 ^h .51

Observações

Depois de 7 h. p. notou-se relampagos ao SSE que continuaram ainda depois de 9. h. p.

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional de Alienados

NOVA CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 6 de julho proximo, a 1 hora da tarde, receber-se-ha, na secretaria deste hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de leite fresco.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem

fornecer; outrossim, depositar na Thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 27 de junho de 1899.—Dr. *Pedro Dias Carneiro*, director.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime, n. 449, appellante, Teixeira do Nascimento; appellada, a justiça, terá logar no dia 30 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 27 de junho de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir provas de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar á sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo

para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, por em o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sortendo.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899. — O secretario, bacharel *Diogo Chalréo*.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 17 do corrente, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1899, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5^a, 200\$ e 50\$ da 6^a e 20\$ da 7^a.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1899 — O inspector, *Sebastião Mariz Sarmento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogada até o dia 30 do corrente o prazo das inscrições para o concurso de guardas desta Alfandega, que se deve effectuar em julho proximo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899. — O 2^o escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

EDITAL DE PRAÇA N. 24 (2^a MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem n. 6, no dia 5 de julho de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Sem marca: 50 cestos para aterro, pesando todos 115 kilos, vindos de Montevideo no vapor inglez *Monat Lebante*, descarregados em 15 de agosto de 1898.

Lote n. 2

SM: 10 caixas sem numero, contendo sebo em velas, pesando bruto 100 kilos, vindas de S. Matheus no vapor nacional *Itapemerim*, descarregadas em 16 de agosto de 1898.

Lote n. 3

JCG: 1 pacote n. 40, com desinfectante não especificado, pesando 2 kilos, vindo de Bordéos no vapor francez *Portugal*, descarregado em 2 de agosto de 1898.

Lote n. 4

H: 2 tubos de ferro fundido simples, sem numero, pesando 28 kilos, vindos de Santos no vapor inglez *Cyrene*, descarregados em 12 de setembro de 1893.

Lote n. 5

Lopes Sá & Comp.: 50 barricas sem numero, contendo fumo desfiado, pesando bruto sem as barricas 1.226 kilos, vindas de Valparaiso no vapor inglez *Beria*, descarregadas em 13 de setembro de 1898.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa sem numero, contendo fumo desfiado em pacotes, pesando com os envoltorios 44 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: 1 caixa sem numero, contendo fumo desfiado em pacotes, pesando com os envoltorios 52 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Alaphilippe: 1 caixa n. 1, contendo couros envernizados lisos, pesando 22 kilos, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Brésil*, descarregada em 14 de setembro de 1898.

Lote n. 9

Idem: 1 encapado n. 2, contendo sóla, pesando 50 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Ruy Meleiros de Albuquerque: 1 caixa sem numero, contendo palitos para dentes, pesando liquido 4 kilos, vinda de Lisboa no vapor portuguez *Malunga*, descarregada em 9 de setembro de 1898.

Lote n. 11

D. Izabel Maria: 1 encapado sem numero, contendo um bastidor de madeira ordinaria, pesando 5 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Sem marca: 2 rolos de cordoalha de palha, sem numero, pesando 144 kilos, vindas de Cardiff no vapor inglez *Kelindale*, descarregados em 24 de setembro de 1898 (avariada).

Lote n. 13

Sem marca: 1 amarrado de baldes de ferro estanhado, sem numero, pesando 9 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Sem marca: 1 mala sem numero, contendo diversas roupas e objectos usados, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Ebro*, descarregada em 19 de agosto de 1898.

Lote n. 15

Sem marca: 6 saccos sem numero, com roupas usadas, vindos de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregados em 8 de agosto de 1898.

Lote n. 16

Antonio Margano: 1 bahú, com roupas usadas, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregado em 18 de agosto de 1898.

Lote n. 17

Sem marca: 1 mala sem numero, com roupas e objectos usados, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 15 de agosto de 1898.

Lote n. 18

Sem marca: 1 caixa sem numero, com ferramentas usadas, vinda de Southamton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 5 de setembro de 1898.

Ferdinando: 1 mala de mão usada, vinda de Genova no vapor italiano *Nord-America*, descarregada em 6 de setembro de 1898.

Lote n. 19

Sem marca: 1 cesta sem numero, com roupas usadas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregada em 10 de setembro de 1898.

Sem marca: 1 cama de lona usada, sem numero; vinda de Buenos Aires no vapor italiano *Città di Milano*, descarregada em 19 de setembro de 1898.

Lote n. 20

VDJ: 1 cadeira usada; vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillière*, descarregada em 23 de setembro de 1898.

José Carlos de Carvalho: 1 cadeira usada; vinda de Southamton no vapor inglez *Migdalen*, descarregada em 10 de agosto de 1898.

Marseley: 1 cadeira usada; vinda de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregada em 19 de setembro de 1899.

Lote n. 21

Conde de Lavradio: 1 sofá de vime; vindo de Bordéos no vapor portuguez *Portugal*, descarregado em 22 de agosto de 1898.

Lote n. 22

Sem marca: 5 cadeiras usadas, sem numero; vindas de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregadas em 15 de agosto de 1898.

Lote n. 23

Sem marca: 1 amarrado de duas cadeiras, sem numero, usadas; vindo de Genova no vapor italiano *Mutco Brusio*, descarregado em 17 de setembro de 1898.

PCC: 1 caixa, sem numero, vazia; vinda de Santos no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 13 de agosto de 1898.

AFC: 1 caixa sem numero, vazia; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alb. Guimarães: 1 caixa, contendo amostras; vinda de Montevideo no vapor inglez *Mount Lebrant*, descarregada em 15 de agosto de 1898.

Aviso — Lavradio o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 10 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Minoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *La Pluta*, procedente de Bordeaux, entrado em 19 de junho de 1899—Manifesto n. 505.

Despacho sobre agua—CC: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

Armazem da Estiva—CM: 2 ditas, idem, repregadas.

Armazem n. 11—ESC: 1 dita n. 200, repregada.

M—SVP: 1 dita n. 471, idem.

MOC: 1 dita n. 333, idem.

FPC: 1 dita n. 336, idem.

JSP: 1 engradado n. 442, quebrado.

GJAF: 1 caixa n. 2.869, repregada.

CB: 1 dita n. 8.191, idem.

MCC: 1 dita n. 559, idem.

FFB: 1 dita n. 704, idem.

SCC: 1 dita n. 84, idem.

Idem: 1 dita n. 85, idem.

LICK—: 1 dita n. 883, idem.

AFNC: 1 dita n. 1.849, avariada.

Vapor hungaro *Szent Istvan*, procedente de Trieste, entrado em 19 de junho de 1899. Manifesto n. 503.

Armazem n. 9— ARG: 1 caixa n. 27.119, repregada.
Idem: 1 dita n. 27.125, repregada e avariada.
LA: 1 dita n. 24.756, idem, idem.
RC: 1 dita n. 3.303, idem, idem.
Armazem n. 9—R: 1 garrafão, sem numero, quebrado.
PSC: 1 caixa n. 27.586, avariada.
Idem: 1 dita n. 27.582, avariada e repregada.
PW: 1 dita n. 2.187, idem.
Idem: 1 dita n. 2.142, idem.
ARC: 1 dita n. 27.106, avariada.
Idem; 1 dita n. 27.129, idem.
Idem: 1 dita n. 27.121, idem.
CC: 1 dita n. 27.634, idem.
Vapor francez *Piranagui*, procedente do Havre, entrado em 17 de junho de 1899.—Manifesto n. 498.
Armazem da Estiva—SF: 2 caixas, sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Despacho sobre agua—C—C—A: 1 dita n. 103, idem.
VCP: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Armazem da Estiva—Idem: 1 dita n. 14, idem.
Araujo: 2 ditas, sem numero, idem.
VR: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Armazem n. 3 — JSC: 1 dita, idem, idem.
FJB: 1 dita n. 10, idem, idem.
JB: 1 dita n. 785, idem.
Veitas: 1 dita n. 9.393, quebrada.
Vapor portuguez *Alvares Cabral*, procedente de Antuerpia, entrado em 17 de junho de 1899.—Manifesto n. 502.
Armazem n. 14—AFM: 2 caixas, sem numero, vazando.
ABS: 1 dita n. 1, repregada.
Armazem n. 14—AMC: 1 dita n. 1, repregada.
XT: 1 dita n. 1.031, idem.
Fortunato Cardoso: 1 dita sem numero, idem.
MSC: 1 dita idem, vasando.
RL—B: 1 dita n. 55, idem.
RSB: 2 ditas sem numero, idem.
AFM: 1 dita idem, idem.
Maciel & Comp.: 1 dita idem, repregada.
ASM: 1 dita idem, idem.
Pateo do Rosario—M. Lara & Comp.: 1 barril idem, vasando.
Lugar allemão *Carl*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de junho de 1899. Manifesto n. 474.
Armazem n. 9 — MF — C: 1 sacco n. 9, rôto.
PSC: 1 caixa n. 86, repregada.
Idem: 1 dita n. 88, idem.
Vapor inglez *Dora*, procedente de Rangoon, entrado em 7 de junho de 1899. Manifesto n. 481.
Trapicho Federal—Stell **: 100 saccos sem numero, com falta.
Idem: 90 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de junho de 1899. Manifesto n. 497.
Trapicho Federal—CS: 2 caixas sem numero, com falta.
SS: 2 ditas idem, idem.
MOL: 1 dita idem, idem.
ASY: 1 barril idem, vasando.
JAPS: 2 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de junho de 1899. Manifesto n. 487.
Trapicho Federal—A: 2 caixas sem numero, com falta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Trapicho Federal—CS: 2 caixas sem numero, com falta.
Idem: 1 dita idem, idem.
TC: 1 dita idem, idem.
PSC: 2 ditas idem, idem.
A: 2 ditas idem, idem.

MOL: 4 ditas idem, idem.
AC: 3 ditas idem, idem.
MSC: 2 ditas idem, idem.
F: 4 ditas idem, idem.
CSC: 9 barricas sem numero, repregadas.
SSC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
AB: 1 barril idem, vazando.
AA: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
TBC: 1 dito idem, idem.
Lettreiro: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
LG: 1 dito idem, idem.
TBF: 1 pipa idem, com falta.
Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Intendencia Geral da Guerra

FERRAMENTAS DIVERSAS

A commissão de compras desta repartição, recebe propostas em carta fechada no dia 3 de julho proximo futuro, para o fornecimento daquelles artigos, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento, queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deverão apresentar as suas habilitações na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção. 27 de junho de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Fonseca Santos & Comp., Soares & Irmãos, Alberto de Almeida & Comp. e Borlido, Moniz & Comp., são convidadas a comparecer á 1ª secção desta intendencia afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da commissão de compras, realizada a 14 do corrente, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até o dia 30.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competente-mente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma do metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em equaldade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro d'elle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concurrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios appparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecal-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mes-

mo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a prosposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importância da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de fórma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, Manoel Fernandes Neves Junior, chefe de secção.

Estrada do Ferro Central do Brazil

NOVAS TARIFAS DE VIAJANTES DO INTERIOR

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, a começar do dia 1 de julho proximo futuro, serão as passagens de viajantes do interior cobradas de accordo com as novas tarifas, approvadas por aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas sob n. 45, de 29 de abril ultimo.

Na bilheteria das estações serão affixadas tabellas indicativas dos novos preços dos bilhetes de passagem.

Escriptorio da 3ª divisão, 22 de junho de 1899.—A. Toscano, sub-director da contabilidade.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De convocação de credores do commerciante Antonio Alves Vianna, para se reunirem no dia 28 de junho corrente, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo syndicos definitivos e commissão fiscal, na fórma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Antonio Alves Vianna, a qual foi declarada aberta por accordão de 22 de junho de 1897 e devidamente publicada. Tendo sido nomeados syndicos Silva Ferraz & Comp. e Guilherme Bastos & Comp., que assignaram os respectivos termos, proseguiram elles as diligencias necessarias do processo, e ora, por parte do Dr. curador das massas fallidas, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: « Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães—O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores de Antonio Alves Vianna, pela fórma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Pede deferimento. E. R. Mercè. Rio, 18 de maio de 1899.—Luiz T. de Barros Junior.» Despacho: Sim. Rio, 18 de maio de 1899.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são convocados os credores da massa fallida de Antonio Alves Vianna para reunirem-se no dia 28 de junho corrente, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo syndicos definitivos e commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que a transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores com tanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações, que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que

serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 12 de junho de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—Celso Aprigio Guimarães.

O Dr. Augusto Meirelles Reis, formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, juiz de direito em exercicio na comarca de S. Manoel do Paraizo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que pelo Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto, lhc foi feita a petição do teor que segue:—« Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca—Diz o Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto, por seu advogado e procurador, que, sendo condomino da fazenda Banharão e Araquá-Mirim, outr'ora de Marcellino Monge de Moraes, vem requerer a V. Ex. a sua demarcação e divisão e si necessario fór — Provará: 1º, que Marcellino Monge de Moraes, era senhor e possuidor de terras no Banharão, de accordo com o registro feito em 1 de fevereiro de 1856 e tambem de terras no Araquá-Mirim, havidas de Joaquim Homem Antunes, quinhentas braças (500 braças) Araquá-Mirim acima, comprehendendo as vertentes de lado a lado, como se vê dos documentos juntos, sobre cujas terras tem o supplicante como successor de Marcellino, jus in re. Provará: 2º, que as divisas das terras outr'ora de Marcellino, no Araquá-Mirim, são as seguintes: Principiando em um toro de copaúba segue de um e outro lado do Araquá-Mirim, até os espigões divisores das vertentes do dito Araquá-Mirim e do toro de copaúba se medira quinhentas braças rio abaixo e dahi, no fim das quinhentas braças, se tirará uma linha recta de um a outro espigão divisor das vertentes do dito Araquá-Mirim, comprehendendo todas as terras dentro das quinhentas braças, que verterem para o dito Araquá-Mirim, divisando com terras que foram outrora de Francisco Felix Ribeiro, com terras que foram de Antonio Corrêa, no São Pedro, hoje do pae do supplicante doutor Francisco A. de Souza Queiroz, com terras que foram de Manoel Corrêa da Silva, hoje do supplicante e do doutor Francisco Dias Novaes e finalmente com terras nas contravertentes do Araquá-Mirim, isto é, terras no Banharão pertencentes outr'ora ao dito Marcellino e hoje objecto da presente divisão. Provará: 3º, que as divisas das terras no Banharão são as seguintes:—Divisando por um lado com terras dos Pintos, outr'ora, até o espigão e subindo pelo espigão acima divisando com terras outr'ora de Manoel Gomes de Faria, hoje dos herdeiros de Antonio Pereira de Almeida, segue divisando com terras outr'ora de João da Cruz Pereira, entre as quaes se acham as quinhentas braças de Marcellino acima ditas segue divisando com terras outr'ora de Manoel Corrêa da Silva, hoje do supplicante e do doutor Francisco Dias Novaes, segue sempre pelo espigão divisando com terras de Estanislau Ferreira de Camargo Andrade e Antonio Egydio de Souza Aranha, comprehendendo todas as vertentes de agua do Tamanduá, divisando tambem pelo espigão nas cabeceiras da dita agua, com o coronel Virgilio Rodrigues Alves, até o espigão divisor de ditas aguas do Tamanduá com as do Banharão, divisando com o padre Domingos Montoro, outr'ora Pedro Antunes Ribeiro Homem e até cair no Banharão, encontro das duas aguas ditas e da barra rio Banharão, abaixo pelo veio da agua até o espigão onde teve principio. Provará: 4º, que a origem da communhão foi o fallecimento de Marcellino Monge de Moraes, no dia 6 de março de 1860, deixando viuva, casada com communhão de bens e os seguintes filhos legitimos: 1º Francisca, 2º Joaquim, 3º Francisco, 4º Gertrudes, 5º Anna e 6º João. Provará: 5º, que as terras de Marcellino devem ser separadas em duas

partes : uma da inventariante viuva moieira Anna Thereza de Jesus, que ficará em comum com os seus successores e outra parte de seus herdeiros, objecto mais positivo da acção divisoria. Provará : 6º, que dos seis herdeiros acima ditos, tendo a viuva de Marcellino se casado em segundas nupcias com Francisco Garcia de Oliveira, falleceram *ab intestato* Francisco e Gertrudes, ainda menores, tendo posteriormente fallecido o de nome João, mentecapto, em S. Pedro do Turvo, sem ascendentes nem descendentes. Provará : 7º, que, com autorização do juiz de orphãos de Botucatu, Anna Thereza de Jesus, permutou uma parte de terras daquelles herdeiros fallecidos no valor de quinhentos mil réis (500\$) com Mariano José de Oliveira, por uma casa na cidade de Botucatu. Provará : 8º, que Mariano José de Oliveira, vendeu dita parte de terras Araquá e Banharão a Antonio Paulino Pinto Pedroso e que deste e de seus herdeiros é o supplicante successor, excepção dos herdeiros constantes da relação junta. Provará : 9º, que as partes outrora dos herdeiros filhos de Marcellino, que morreram *ab intestato*, com excepção da permuta, se devolveram aos irmãos germanos do primeiro leite, por via das segundas nupcias realizadas pela viuva, sendo ditos herdeiros os seguintes: Joaquim Antunes de Moraes, Anna Thereza de Jesus Filha e Francisca Maria de Jesus, sendo o supplicante successor dos mesmos a titulo singular, como abaixo se declara. Provará : 10º, que de Joaquim Antunes de Moraes e de sua mulher é o supplicante successor a titulo singular não só da legitima paterna como dos bens havidos por seus irmãos fallecidos *ab intestato*, providos da herança paterna. Provará : 11º, que de Anna Thereza de Jesus, casada com José Joaquim dos Santos, vulgo José Claudino, é o supplicante successor da herança paterna e dos bens havidos de seus irmãos germanos fallecidos e providos da herança paterna. Provará : 12º, que de Francisca Maria de Jesus, já fallecida, casada com José Amaro Ferreira, e Antonio José Lopes Pedroso e seus herdeiros, successores de sua primeira mulher, successor da legitima paterna e o supplicante successor dos bens que lhe couberam por fallecimento de seus irmãos *ab intestato*, providos da herança materna. Provará : 13º, que são condôminos na meação da inventariante binaba D. Anna Thereza de Jesus, Estansláu Ferreira de Camargo Andrade, Antonio Egydio de Souza Aranha e Antonio José Villas Boas Sobrinho; Provará : 14º, que por fallecimento de Marcellino Monge de Moraes, foi o seu sitio, comprehendendo as terras do Banharão e do Araquá-mirim, avaliado por seis contos de réis (6:000\$), cabendo á viuva inventariante dous contos novecentos e setenta mil e duzentos e quarenta réis (2:970\$240). Provará : 15º, que a cada um dos seis herdeiros de Marcellino, tocou no inventario em terras a quantia de quinhentos e quatro mil e novecentos e sessenta réis (504\$960). Provará : 16º, que por fallecimento da primeira mulher de Antonio José Lopes Pedroso, foi sua parte sublivida entre os seus herdeiros. Provará : 17º, que por fallecimento da mulher de Antonio Paulino Pinto Pedroso, a sua parte no valor de quinhentos mil réis, fraccionou-se pelos seus herdeiros, de cuja maioria é o supplicante successor. Requer, pois, o supplicante a V. Ex. que, D. e A. esta, digne-se de ordenar a citação dos interessados constantes da relação que a esta acompanha, atinente na primeira audiencia deste juizo, depois de findas todas as citações, se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitradores e supplices que procedam á demarcação e divisão e abonem as respectivas despezas, sob pena de revelia, ficando logo citados para todos os termos e actos da acção e sua execução até final. O supplicante avalia a presente causa em 300:000\$000 e protesta desde já a restituição a si ou a quem de direito de qualquer porção de terras e bemeifeitorias indevidamente occupadas, indemnizações de

vidas e danos causados. Como existem menores e desconhecidos, o supplicante requer que aos mesmos e aos ausentes seja nomeado curador *à lide* e bem assim que seja intimado o Dr. curador geral de orphãos e ausentes. O supplicante nenhuma servidão tem nas terras de sua propriedade. Seguem a procuração, os documentos referentes ao *jus in re* e as relações de condôminos e confrontantes. Do deferimento—R. Merc. S. Manoel do Paraizo, 10 de maio de 1899.— O advogado, *João Nogueira Jiquiribe*. Estava colada uma estampilha de 1\$, devidamente inutilizada. Segundo assim se continha na petição que lhe foi apresentada, nella preferiu o despacho do teor que segue:— D. A. cite-se na forma requerida; nomeio curador *à lide* o cidadão João Raul Gonçalves da Silva, que deverá prestar compromisso. São Manoel, 10 de maio de 1899.— *Augusto Reis*. Em cumprimento deste seu despacho, foi a causa distribuida ao escrivão do segundo officio, pela forma que segue:—Ao segundo officio. S. Manoel, 10 de maio de 1899.— *A. Silva*. E porque tenha o supplicante, Dr. Francisco Antonio de Souza Queiroz Neto, allegado haver confrontantes ausentes e desconhecidos, podendo tambem haver condôminos desconhecidos, havendo ausentes e existindo mentecapto e menores na confrontação e communhão, mandou justificar o allegado; e sendo a prova conclusiva, preferiu a sentença do teor que segue:—Vistos, etc., julgo procedente a justificação de fls. 33 v. a fls. 35 para que produza seus devidos efeitos; passe-se edital com o prazo de 90 dias para citação dos ausentes e desconhecidos. S. Manoel, 18 de maio de 1899.— *Augusto Meirelles Reis*. Em cumprimento desta sua sentença, mandou lavrar este edital e nãis quatro com o mesmo teor, dos quaes dous serão publicados pela imprensa local e do Estado e tres affixados nos logares publicos desta cidade, todos com o fim de por elles serem citados os condôminos e confrontantes das fazendas Araquá-mirim e Banharão, ausentes e desconhecidos, dentre os quaes nomeadamente, o ausente em logar ignorado, José Joaquim Rodrigues Vianna, cabeça de casal e o desconhecido José Joaquim de Almeida, por todo o conteúdo da petição inicial neste transcripta e especialmente para, findo o prazo de 90 dias, contados da data deste, virem á primeira audiencia deste juizo immediatamente seguinte, fallar aos termos da acção, que lhes é proposta, louvarem-se em agrimensor, arbitradores e supplices, que procedam a pedida divisão e demarcação das fazendas Araquá-mirim e Banharão; ficando scientes de que as audiencias deste juizo se fazem aos sabbados de cada semana, ao meio-dia, na sala da camara municipal, e deste logo citados para os todos mais termos e actos, judiciais da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ningtem allegue ignorancia, mandou lavrar este edital pela forma já dita. Dado e passado nesta cidade de S. Manoel do Paraizo, 25 de maio de 1899. Eu, Leopoldo de Quadros, escrivão, que escrevi.—O juiz de direito, *Augusto Meirelles Reis*. Estava devidamente sellado. Está conforme com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Leopoldo de Quadros, escrivão, que escrevi, confiro e assigno.—O escrivão, *Leopoldo de Quadros*. Conferido.—*Quadros*.

Segunda Pretoria

Com o prazo de 90 dias para citação de herdeiros certos e incertos á herança dos bens arrecadados de José Francisco de Carvalho

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem para citação de herdeiros certos e incertos á herança dos bens

deixados nos autos de arrecadação de José Francisco de Carvalho que, de conformidade com a promoção do Dr. curador dos ausentes, ficam intimados a se habilitarem nesse juizo, durante o prazo de 90 dias, contados desta data, que correrão em cartorio, findos os quaes correrá o mesmo á revelia na forma da lei. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual cita, chama e requer o comparecimento dos mesmos herdeiros certos e incertos. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar mandou lavrar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para juntar aos autos, um para affixar no logar do costume e um para ser publicado pela imprensa. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de junho de 1899.—E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscreevi—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Decima quinta Pretoria

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da decima quinta Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital virem, que tem de ser arrematados, a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 8 de julho proximo viudouro, ás 11 horas da manhã, á porta da sala das audiencias deste juizo, que funciona no larco da Matriz, os bens pertencentes ao finado Camillo Augusto de Araujo, e que constam da respectiva avaliação, a qual é do teor seguinte: 500 raios de guarabú, brutos, avaliados em 300 réis cada um; 78 ditos, apparelhados, avaliados em 400 réis cada um; 14 cambotas, preparadas, avaliadas em 1\$ cada uma; 15 pinas, brutas, avaliadas em 400 réis cada uma; 21 pranchões, avaliados em 4\$ cada um; um folle e uma bigorna, avaliados em 20\$; um lote de madeiras velhas, avaliado em 3\$; seis rodas e seis aros para carroça, avaliados em 3\$ cada um; um banco de carpinteiro e um lote de ferramentas, avaliados em 100\$; um rebolo, avaliado em 10\$; um lote de ferraduras e ferramenta para ferrar, avaliado em 30\$; um torno, avaliado em 10\$; tres pernas de serra, de guarabú, avaliadas em 6\$; duas taboas de pinho, avaliadas em 4\$; material de um barracão, avaliado em 100\$. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, aos 23 dias do mez de junho de 1899. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão o subscreevi.—*Joaquim Moreira da Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 31/32	7 15/16
Sobre Paris.....	13197	13201
Sobre Hamburgo.....	13477	13483
Sobre Italia.....	—	13142
Sobre Portugal.....	—	492
Sobre Nova-York.....	—	63228
Soberanos.....	30\$450	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$429	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$.....	873\$000
Apolices geraes, de 5 %, cautela....	870\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1893, port.....	904\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1:001\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1898, port.....	161\$500

Bancos

Banco da Lavoura e Commercio do Brazil 119\$500

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas do Brazil... 3\$250
 Dita de M. B. e C. no Brazil... 20\$000
 Dita Estrada de Ferro Minas e S. Jero-
 nymo... 25\$000
 Dita S. J. e C. no Brazil... 30\$000
 Dita Uniao S. J. e C. e Italiana, 29 %
 16\$000
 Dita Idem Idem, integ... 44\$000
 Dita Tecidos Petropolitana... 60\$000
 Dita Tecidos Brazil Industrial... 15\$000
 Dita Loterias Nacionais do Brazil... 120\$000

Vendas a prazo

118 accões da Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c até 4 de julho... 120\$000

Secretaria da Camara Synical da Capital Federal, 27 de junho de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de S. Christovão

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA N. 62 DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 10 DE JUNHO DE 1899

Nos dez dias do mez de junho de 1899 a 1 1/2 horas da tarde, reunidos no salão do Banco da Republica do Brazil 44 accionistas da companhia, representando 15.708 accões, o Sr. Dr. Rodolpho Henrique Baptista, presidente da companhia, declarou aberta a sessão, que pela terceira vez fôra convocada por annuncios publicados nas folhas diarias e por cartas dirigidas a todos os Srs. accionistas, como determina o § 4º do art. 15 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, visto não se ter reunido nos dias marcados quer na primeira, quer na segunda convocação, numero sufficiente para representar dous terços do capital social, podendo, portanto, a assembléa, de accordo com a disposição citada, deliberar hoje, qualquer que seja a somma do capital social representado pelos Srs. accionistas presentes.

Em seguida, convida para presilla ao Sr. Visconde de Tourinho, nome conhecido e respeitado no paiz e no estrangeiro, que chamou para secretarios os Srs. Dr. Ulysses Brandão e Honorio Guimarães Muniz.

Constituida a mesa da assembléa geral extraordinaria, foi lida e approvada a acta da ultima assembléa ordinaria, realizada a 28 de março do corrente anno. Tambem foram approvalos os termos das duas primeiras convocações desta assembléa geral extraordinaria, em 27 de maio e 3 de junho, nas quaes não foi possível tomar resolução alguma, em virtude de não terem comparecido accionistas, representando pelo menos dous terços do capital.

Feito isto, o Sr. Visconde de Tourinho disse qual era o fim da convocação da assembléa extraordinaria:—a transformação da companhia e modificação do art. 26 dos estatutos. Deu a palavra sobre a primeira parte ao membro do conselho fiscal, commendador Mello Franco.

O Sr. Mello Franco começa lembrando que a idéa da transformação da companhia vem da ultima assembléa ordinaria, na qual surgiu mesmo uma proposta para que a directoria ficasse autorizada a aceitar uma oferta de transformação da companhia desde que bem acautelasse os interesses dos accionistas. Nessa occasião a idéa não podia ser tomada em consideração, porque a convocação da assembléa ordinaria de então obedecia a um fim determinado, qual o da tomada de contas, de accordo com os estatutos. Impossível era, pois, tomar resolução a respeito da materia da actual convocação extraordinaria.

Conferencias posteriores o estudo mais demorado do assumpto deram em resultado

verificar a administração que a proposta apresentada pelo representante de um syndicato estrangeiro acautelava bem os interesses dos accionistas da Companhia de São Christovão. A administração obtivera modificações na proposta primitivamente apresentada, de modo a garantir os accionistas. Mas, como o representante da *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction* (nucleo do syndicato estrangeiro) quizesse telegraphar para Paris, dando noticia da negociação, ficou resolvido que se faria uma reunião particular de accionistas. A essa reunião, realizada no dia 15 de maio, compareceram accionistas que representam approximadamente um terço do capital da companhia, achando todos elles que a proposta era vantajosa e que convinha que a directoria ou a administração da companhia proseguisse na negociação entabulada.

O resultado dessa negociação é o que vem trazer á assembléa de accionistas a administração da Companhia de S. Christovão, dando conhecimento da proposta feita e das clausulas apresentadas pelo syndicato.

Terminado o discurso do commendador Mello Franco, o Sr. Visconde de Tourinho, presidente, passou a proposta ás mãos do 1º secretario, Dr. Ulysses Brandão, para que a lesse:

PROPOSTA

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1899.—Illm. Sr. Dr. Rodolpho Henrique Baptista, digno presidente da Companhia de S. Christovão, Rio de Janeiro.—Illm. Sr.—Em minha qualidade de representante da *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction*, de Paris, tenho a honra de submeter-vos, para que a considereis e a transmittaes aos vossos dignos companheiros de directoria e á assembléa geral de accionistas da Companhia de S. Christovão, a seguinte proposta ou offerta firme:

1.º A aquisição para a sociedade que represento e por meio intermedio dos bens e direitos da Companhia de S. Christovão, mediante o resgate de suas accões ao preço de 200\$ cada uma, pago áquelles accionistas que assim preferirem.

O pagamento desta somma de 200\$, por accção, far-se-ha no proprio acto de transferencia do titulo.

2.º Os accionistas da actual Companhia de S. Christovão poderão, si não quizera transferir seus titulos ao preço estipulado na clausula anterior, receber accções da nova companhia que a presente proposta visa constituir. Essas accções serão de frs. 200, ouro. A taxa, que para o effeito da substituição dos actuaes pelos futuros titulos se fixa, é a de 10 dinheiros netos por 1\$ ou frs. 200 por 200\$000.

3.º É igualmente licito ao portador de um lote das actuaes accções trocar pelos novos titulos uma parte dellas somente e transferir a outra parte ao preço estipulado na condição primeira.

4.º A companhia que deve organizar-se em substituição da de S. Christovão estabelecerá a tracção dos carris por sistema de um ou dous trolics (correntes polyphasics) abandonando o actual modo de tracção animada.

5.º O capital em accções da futura companhia não excederá de francos 25.000.000.

6.º Obrigação que a nova sociedade accite, com todos os seus onus e vantagens, os contractos vigentes da Companhia de S. Christovão com o Municipio desta Capital, assim como o contracto adicional ao de 1890 e que se acha em via de ser assignado.

7.º A nova companhia terá uma directoria local nesta cidade e dessa directoria farão parte os actuaes directores da de S. Christovão, que serão mantidos desta sorte com os encargos e vantagens correspondentes aos seus respectivos logares.

8.º Os trabalhos de organização financeira para a aquisição definitiva da Companhia de S. Christovão deverão estar concluidos a 31 de outubro do corrente anno de 1899.

9.º A *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction*, por mim representada, compromette-se pelo preenchimento das obrigações estipuladas na presente, por intermedio da *Brasilianische Bank für Deutschland*—o qual banco, tendo tomado conhecimento desta proposta, se encarrega do serviço financeiro da operação no Brazil.

10. A *Brasilianische Bank für Deutschland* tem em caixa, para definitiva compra dos bens e direitos da Companhia de S. Christovão, representada nas suas accções a somma de doze mil contos de réis... (12.000.000\$), desde que a presente proposta fôr aceita pela assembléa geral da referida Companhia e assignado, com os seus representantes legaes, o respectivo contracto de compra e venda.

11. No caso de mallograr-se por culpa da *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction* a operação a que se refere essa proposta, ou por culpa do representante daquella sociedade etal mallogro occorrer, a Companhia de S. Christovão terá direito a uma indemnização de 100.000\$000.

Acceptae, Sr. Presidente, os protestos da minha mais subida consideração. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1899. Albert W. Forst de Forst, engenheiro representante da *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction*. Rubrica pelo membros do conselho fiscal—Joaquim de Mello Franco.—Francisco Sattamini.—Sergio de Souza Castro e Mello.

O Sr. Rodolpho Baptista, presidente da companhia, pede licença para ler um abaixo assignado dos accionistas que compareceram á reunião prévia e particular, representando de 18 a 20.000 accções, documento em que a approvação da proposta nos termos em que se acha formulada é solicitada á assembléa geral:

«Nós abaixo assignados, accionistas da Companhia de S. Christovão, resolvemos que a directoria, concordando com o conselho fiscal, convoque uma assembléa geral extraordinaria, afim de ser resolvida a proposta apresentada pelo Sr. Albert W. Forst, representante da *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction Electric*, de Paris, sobre a qual nos manifestamos em completo accordo, acceptamol-a tal qual se contém. Rio, 15 de maio de 1899.»

O Sr. Ulysses Brandão pensa que antes de entrar em discussão a proposta deve qualquer dos membros do conselho fiscal dar á assembléa a sua opinião sobre ella.

O Sr. Rodolpho Baptista observa que o abaixo assignado, pedindo a convocação extraordinaria da assembléa geral, contém os nomes dos membros do conselho fiscal. Não acceptaria o mesmo documento para base da convocação si elle não representasse accordo com o conselho fiscal.

O Sr. Ulysses Brandão mantém a sua opinião de que o conselho fiscal deve manifestar-se antes do debate aberto, porque as assignaturas dos seus membros no documento que serviu de base á convocação estão alli para dar a esse documento toda a authenticidade, significão que a proposta seguiu os tramites convenientes e transitou por suas mãos, mas não podem significar accordo com a proposta apresentada.

O Sr. Rodolpho Baptista observa novamente que os membros do conselho fiscal não só rubricaram a proposta como *subscrveram* o abaixo assignado lido anteriormente, o que implica accordo pleno com a proposta tal qual foi apresentada e resume cabalmente a opinião favoravel que forma o conselho fiscal da proposta.

O Sr. Honorio Guimarães Muniz diverge da opinião do Dr. Ulysses Brandão e pensa que não ha necessidade de exigir a opinião do conselho fiscal, aliás já manifestada sufficientemente, como acaba de demonstrar o Dr. Baptista.

Propõe, pois, que se passe logo á discussão da proposta.

O Sr. Mello Franco, do conselho fiscal, lembra já ter declarado que a proposta fôra

longamente estudada e que só depois de achar a administração da companhia que ella convinha aos interesses dos accionistas foi que o conselho fiscal conceitou a directoria a convocar a presente assembléa geral extraordinaria. Trata-se de uma proposta, de um negocio em via de ser executado, mas que ainda não está feito. Só depois de estar devidamente autorizada pela assembléa, poderá a administração agir, pesando bem os interesses dos accionistas e talvez tomando em consideração qualquer nova proposta, visto constar que ha outro syndicato pretendendo adquirir a companhia.

O Sr. presidente diz que o conselho fiscal já deu os necessarios esclarecimentos. Está em discussão a proposta.

O Sr. Honorio Guimarães Muniz, tendo ouvido o digno membro do conselho fiscal dizer que a proposta apresentada era boa e que havia outro proponente, pensa que seria mais conveniente aguardar-se esta segunda proposta, para, em confronto, verificar-se qual dellas é a melhor.

O Sr. Mello Franco não disse que havia outra proposta, mas que constava haver outra syndicato pretendendo a compra da companhia. Nada foi apresentado e estudado, sinão a proposta que está sobre a mesa.

O Sr. Honorio Guimarães Muniz declara-se satisfeito com esta explicação.

O Sr. Veridiano de Carvalho limita-se a discutir uma das clausulas da proposta, — a que se refere ao prazo dado ao syndicato francez, até 31 de outubro, para resolver o negocio, incorrendo em indemnização de 100:000\$ si o prazo terminar sem assignatura do contracto da venda da companhia. Essa quantia deve ser previamente depositada em um banco e o prazo deve ser reduzido, porque os quatro meses da proposta podem ser até um impecilio e fazer com que a directoria fique de mãos atadas até 31 de outubro, caso novas propostas venham a apparecer.

O Sr. Ulysses Brandão é de opinião que, haja outro ou não outro syndicato, a assembléa só se deve pronunciar sobre a proposta que está sobre a mesa, porque esta não é uma *cousa nova*, está escripta, com clausulas determinadas, assignada pelo representante do syndicato e a firma desse representante devidamente reconhecida por tabellião, com todas as garantias para os accionistas de uma companhia que possui nada menos de doze mil contos de capital.

—E que não deve a ninguém! atalhou o Sr. Rodolpho H. Baptista.

O Sr. Escragnolle Taunay requer que a votação da proposta, depois de encerrado o debate, seja feita clausula por clausula.

O Sr. Veridiano de Carvalho discorda desse alvitro, pensando que a proposta deve ser approvada ou rejeitada, *mas in totum*, não se sabendo si o proponente aceitara as modificações.

O seu procedimento não apresentando emenda á clausula 10^a—a que se refere ao prazo de quatro meses—está de accordo com esta opinião: ou a proposta é rejeitada *in limine* ou é aceita tal qual.

O Sr. Escragnolle Taunay observa, em resposta, que quando se faz uma proposta não se faz uma imposição.

Essa mesma proposta que se discute não é a primitiva, porque o arcabouço apresentado pelo representante do syndicato estrangeiro passou por diversas transformações até tomar a forma da actual proposta. Aos accionistas cabe o direito de dizer que a proposta é aceitavel, mas com tal reforço em tal clausula, com tal garantia a mais, etc.

A Companhia de S. Christovão não está em estado de se atirar assim ao primeiro proponente que appareça, sem pensar o que vae fazer.

O Sr. Mello Franco propõe, para o caso de ser aceita a proposta, que a administração da companhia fique autorizada a fazer modificações na proposta, caso possa conseguir mais vantagens para os accionistas.

Sem essa autorização, a administração ver-se-ha obrigada a agir dentro da proposta, de modo que, ainda quando lhe fosse possível obter maiores vantagens, estaria tolhida. O deposito dos 12 mil contos de réis é inutil, porque si muitos accionistas podem preferir receber 200\$ em dinheiro, muitos outros aceitarão as novas acções de 200 francos, de modo que não ha necessidade de todo este capital em deposito, como estabelece a proposta. Mantida a mesa a emenda aditiva, dando autorização á administração para agir em beneficio dos proprios accionistas.

O Sr. Ulysses Brandão está de accordo com o Sr. Mello Franco, quanto á clausula relativa ao deposito de doze mil contos de réis (total das acções). Justifica duas emendas substitutivas das clausulas 10^a e 11^a da proposta, no sentido de melhor garantir os accionistas, e outra suppressiva da clausula 8^a, visto como o que nella se contém está providenciado nas emendas substitutivas. Aceita a idéa da autorização da directoria para agir livremente e aravelmente, mas operando conjuntamente com o conselho fiscal. A proposta é razoavel e tão sincera se mostra dizendo isto, que confessa ter della tomado conhecimento a principio com a maxima prevenção.

Pede apenas as modificações constantes das emendas:

Proponho que a clausula 11^a da proposta seja substituida pela seguinte:

« A *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction* fará dentro de... dias, a contar de hoje, um deposito de 100:000\$ no estabelecimento bancario que for designado pela directoria da Companhia de S. Christovão, cujo deposito passará immediatamente a pertencer a esta companhia, desde que não for observada qualquer das clausulas anteriores, especialmente a ultima.»

Proponho que a clausula 10^a seja substituida pela seguinte:

« A execução do contracto de transformação da Companhia de S. Christovão começará no dia 1 de setembro proximo futuro e deverá estar terminada *in totum* em 31 de outubro seguinte.»

A distribuição de dividendos relativos ao 1^o semestre do anno corrente será feita a partir dessa data de 1 de setembro, devendo ser incluído no dito dividendo o resultado liquido alcançado até 31 de agosto.

Até aquella data (1 de setembro) deverão os accionistas da Companhia de S. Christovão declarar formalmente á directoria si preferem transferir as suas acções, segundo as clausulas 1^a, 2^a e 3^a.

Nesta mesma data deverá o banco fiador da *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction* ter á disposição da directoria da Companhia de S. Christovão a quantia sufficiente para ser realizado o resgate total das acções que tiverem de ser pagas em dinheiro.

Si tal não fizer so considerará nullo o contracto e a *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction* perderá o deposito de 100:000\$ de que trata a clausula 11^a, que reverterá desde logo para a Companhia de S. Christovão.»

Proponho a suppressão da clausula 8^a da proposta, em vista da approvação das clausulas 10^a e 11^a que a modificam por completo.

O Sr. Honorio Guimarães Muniz acha melhor que a assembléa vote a preliminar da aceitação ou rejeição da venda da companhia, dando em seguida autorização á directoria para organizar contracto e obter as vantagens possíveis, trabalhando conjuntamente com o conselho fiscal e mais uma commissão torcida pelos Srs. Dr. Ulysses Brandão (autor das emendas) Niemeyer e Veridiano.

O Sr. Veridiano de Carvalho tambem julga que seria mais acertado votar-se a proposta pura e simplesmente, ficando então á directoria e ao conselho fiscal a tarefa de obter, com a possível modificação das clausulas, maiores vantagens para os accionistas.

Isto de commissão é um chavão obrigado em todas as reuniões: que melhor commissão que o conselho fiscal, que já estudou a materia da proposta desde o principio da negociação?

Disorda do alvitro de uma das emendas com relação á lista dos accionistas que querem receber dinheiro e dos que querem aceitar as novas acções, de 200 francos, porque da lo o caso de muitos accionistas não se manifestaram dentro do prazo marcado, que se lhes havia de dar?

O alvitro, p. 3, e uma autorização ampla á directoria e conselho fiscal.

O Sr. Ulysses Brandão julga-se no dever de salientar que as clausulas 1^a e 11^a, que quer substituir pelas emendas, são clausulas substanciaes e não *tabelliões*: devem ficar assentadas e desde já modificadas, afim de se saber ao certo, com precisão, o que querem e o que desejam os accionistas que se faça com relação ás vantagens a conseguir do syndicato.

O Sr. Honorio Guimarães Muniz repeta que a assembléa deve limitar-se a dizer si sim ou não—isto é, si concorda ou não com a venda, para que depois a administração da companhia possa agir convenientemente.

Acceptar as emendas do Dr. Ulysses Brandão é coagir a directoria a adstringir-se ao que foi votado sem direito de conseguir mais ou melhor. Aceitas as emendas pela assembléa e rejeitadas no todo ou em parte pelo syndicato, está a directoria tolhida e sem poder continuar as negociações até nova convocação e nova autorização, porque não se pôde afastar do *venedo*.

Ou a directoria e o conselho fiscal merecem confiança ou não merecem! As emendas são aceitaveis como *indicação*, mas não como imposição e condição *sine qua non*.

Parece-lhe, pois, que não devem ser votadas pela assembléa sob a forma imperativa.

O Sr. Ulysses Brandão declara que as emendas não são uma imposição e que a directoria não foi adstrita literalmente aos termos da proposta simples ou da proposta com as emendas, desde que, votadas estas, a assembléa vote tambem uma autorização ampla para ella agir convenientemente.

Pede a opinião da directoria.

O Sr. Rodolpho Baptista, presidente da companhia, historia a questão e diz que a directoria sabrá acutelar e garantir todos os accionistas. Aceita as emendas porque ellas não veem restringir a liberdade de acção precisa para que os interesses da companhia sejam salvaguardados e sim servir de base para as vantagens a conseguir.

Encerrado o debate, foi aceita a proposta da *Compagnie Centrale d'Éclairage et de Traction* com as emendas substitutivas das clausulas 10^a e 11^a e mais com a autorização ampla á directoria para agir conjuntamente com o conselho fiscal.

Esta votação foi unanime.

O Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Dr. Baptista, para tratar da 2^a parte da ordem do dia.

O Sr. Dr. Baptista começa dizendo que não valia a pena tratar-se do art. 35 dos actuaes estatutos da companhia, mesmo porque, estando resolvida por unanimidade de votos a transformação da companhia, julgava desnecessario tratar-se desse assumpto.

Entretanto, para prevenir qualquer eventualidade, apresentava a seguinte proposta, de accordo com o conselho fiscal:

Entregue á mesa, o Sr. secretario procedo á sua leitura:

« Fica annullado o art. 37 actual e pelo seguinte se substitua:

Art. 35. Fica creado um fundo de reserva formado com uma quota de 2 a 20 %, a juizo da directoria, tirada dos lucros liquidos de cada semestre.

§ 1.^o Este fundo será destinado ao pagamento dos 2.000:000\$, caso não se faça a transformação electrica no fim dos 10 annos,

segundo o additivo de 1898 ao contracto de 1899, e ao pagamento dos accionistas no fim do prazo do contracto.

Este dinheiro será empregado em titulos do Governo e seu rendimento, logo que o total deste fundo de reserva attingir a um quarto do capital social, pertencerá á renda geral da companhia para a distribuição dos dividendos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1899.—Pela directoria e conselho fiscal, *R. H. Baptista.* »

Tomou a palavra o Sr. commendador Boavista, declarando que é exaggerado de 2 a 20 % o accrescimento no fundo de reserva; sendo assim, o que fica para o accionista?

Si não fizerem electricidade, os accionistas deste tempo que façam um emprestimo...

O Sr. presidente em seguida declara annullado o art. 36, cahindo a modificação proposta.

O Sr. Gusmão pede para serem aceitos a titulo de indicação dous additivos ao contracto eventual a fazer-se com o syndicato.

O Sr. presidente da assembléa, declarando esgotada a materia para que foi convocada a presente reunião, propõe-se a encerrá-la.

Pede, porém, a palavra o Sr. commendador Mello Franco e lembra uma providencia resolvida na reunião particular e prévia de 15 de maio proximo passado. Propõe, pois, o que é unanimemente approved, que, em vista dos relevantissimos serviços prestados pela directoria á companhia, as acções resgatadas da companhia e pertencentes á mesma fossem assim distribuidas:

Dr. Rodolpho Baptista.....	300
General Costa Guimarães.....	100
Dr. Escagnolle Taunay.....	100

Convindo não esquecer igualmente os empregados superiores que mais serviços tem prestado á companhia, propõe que as 200 acções restantes das acima indicadas sejam distribuidas do seguinte modo:

Antão Joaquim da Motta, gerente....	50
João Francisco Carlos Glasi, chefe do escriptorio e caixa.....	25
Antonio de Almeida Barbosa, sub-gerente.....	25
S. Paulo Aguiar, chefe das linhas.....	25
Claudino Antonio Nogueira, administrador geral dos cocheiros.....	25

E as 50 restantes a outros empregados superiores, a juizo da directoria.

O Sr. commendador Mello Franco propõe que a acta da presente reunião seja assignada pela mesa e pelos membros do conselho fiscal, bem como pelos accionistas presentes, que a declaram approveda por maioria de votos.

Às 13 3/4 horas da tarde o Sr. presidente da assembléa declarou esgotada a materia e encerrada a sessão.

O presidente, *Visconde de Tourinho*.—O 1º secretario, *Ulysses Brandão*.—O 2º secretario, *Honorio Guimarães Muniz*.

(Seguem-se as assignaturas do conselho fiscal e mais accionistas.)

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

RELATORIO DA DIRECTORIA, PRECEDIDO DO RESPECTIVO PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATIVO AO TERCEIRO ANNO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 1899, PARA SER PRESENTE Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 30 DE JUNHO DO MESMO ANNO.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal, tendo examinado o relatório da administração da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil e os balanços relativos ao anno social findo em 31 de março de 1899, encontrou exactas as contas, bem como o saldo em caixa e valores em carteira,

Assim, é de parecer que sejam approvedas as referidas contas e os actos da illustre directoria.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1899.—*Alfredo Augusto de Almeida*.—*Delfin Rodrigues Saraiva*.—*P. de P. Chaves Campello*.—*Frederico Smith de Vasconcellos*.—*João Pedro Caminha*.

Srs. accionistas—Apresentando-vos o relatório dos negocios e do estado da companhia no terceiro anno social findo em 31 de março ultimo, venho em nome da directoria, como preceitua o art. 14 sob n. 2 dos estatutos, prestar as contas relativas a esse periodo, submettendo ao v. sso exame e approvação os respectivos balanços semestraes, precedidos do parecer do conselho fiscal.

A disposição dos Srs. accionistas se offereceram com a devida antecedencia os documentos exigidos pelo art. 147 do regulamento concernente ao decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; e, para maior esclarecimento, foram expostos tambem os quadros estatísticos, em que se pôde apreciar em synopsis semestraes ou em nitido detalhe diario todas as operações da companhia.

Capital da companhia

De accordo com o conselho fiscal, resolveu a directoria, em conformidade á deliberação tomada pela assembléa geral extraordinaria celebrada a 5 de abril de 1897, pagar a 6ª e 7ª amortizações, o que se effectuou regularmente nas respectivas datas.

Essas amortizações cessaram em virtude de resolução de outra assembléa geral extraordinaria, realizada a 16 de janeiro do anno corrente, em que foi approveda a reforma dos estatutos, apresentada pela directoria, fixando-se o capital na importancia de 2.850.000\$, dividido em 57.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, tendo sido substituidos os titulos antigos por novas cauteilas, cujos typos foram devidamente registados na Camara Syndical dos Corretores desta praça.

É este o capital definitivo da companhia e que figura no ultimo balanço apresentado, sendo o pequeno excesso que então havia, na importancia de 19:781\$400, levado á conta de *Acções a resgatar*.

As acções relativas áquella quantia já foram, quasi na sua totalidade, resgatadas, posteriormente ao encerramento do referido balanço.

Operações sociaes

Na execução do contracto das loterias federaes, celebrado com o Governo da União, em virtude do art. 24 da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896, regulamentado pelo decreto n. 2.418, de 29 do mesmo mez e anno, tem a companhia pago pontualmente a elevada somma dos onus que assumiu, entrando para o Thesouro Federal com as prestações quinzenaes que foram designadas em beneficio de muitas instituições de caridade estabelecidas nesta Capital e em diversos Estados, pagando, além disso, diariamente o imposto de 2 % , que constitue renda valiosa e exclusiva para o erario publico, como se vê nos relatórios do Ministro da Fazenda e da fiscalização das loterias.

A companhia tem ao mesmo tempo cumprido rigorosamente todas as formalidades legais, muito embora lutando sempre para que, respeitadas os seus incontestaveis direitos, sejam os seus legitimos interesses acautelados contra a invasão de empresas que quasi diariamente se foram levantando no decurso do anno social findo, em consequencia da inercia das autoridades competentes para corrigir semelhante abuso, que ultimamente tem sido reprimido pelas diligencias policiaes, energeticamente executadas.

A directoria, não se preocupando absolutamente com as loterias estaduais que bajam preenchido as formalidades exigidas por lei não cessa de enviar esforços para manter o seu maior empenho de annullar os concurren-

tes illegaes da companhia, porque ainda subsistem alguns affrontosamente desrespeitando a lei, apesar da perseguição policial, e outros que procuram irrisorios fundamentos para interpretar a seu bel-prazer, afim de conseguir tão illegitimo desideratum.

É evidente que dessa criminosa concurrencia, não só resalta gravissimo attentado aos direitos da companhia, aliás concedidos sob a imposição de onus bastante elevados, como tambem affecta consideravelmente o seu licito commercio; por isso, observa-se na demonstração da conta de *Lucros e Perdas* e nos balanços semestraes que os resultados deveriam ter, sem duvida, maior incremento, tornando mais prospero o estado da companhia.

A directoria, porém, proseguirá no justo tentamen de salvaguardar os interesses dos Srs. accionistas e para conseguil-o espera que os seus esforços venham a ter a completa consagração de seus legitimos direitos, firmemente confiando na alta competencia e sabedoria do Ex. Sr. Ministro da Fazenda e na integerrima justiça com que a digna fiscalização das loterias se tem manifestado em todos os seus actos.

Quotas aos Estados

Pelo Thesouro Federal foi realizada a restituição constante do ultimo relatório da companhia, com excepção da relativa ao Estado do Ceará na importancia de 19:501\$770, que foi deferida em recente despacho do Ex. Sr. Ministro da Fazenda, dependendo agora sómente do respectivo cumprimento.

Ficarão assim liquidadas todas as reclamações que a companhia, como sempre firmada na justiça do seu direito, apresentou ao Thesouro Federal.

Estabelecimento em Sapopemba

Continúa a directoria a prestar toda a attenção a este importantissimo estabelecimento, considerado de primeira ordem entre os seus similares montados nesta Capital.

Não tem ainda apresentado resultado satisfactorio em relação ao capital empregado; entretanto, desempenhando me condições excellentes o serviço enorme da emissão de bilhetes das loterias e impressão de todos os trabalhos inherentes á sua propaganda, tendo tambem dado execução a encomendas de particulares, verificou-se o lucro liquido, na importancia de 168:112\$223 desde 1 de janeiro de 1898 a 30 de março do corrente anno.

Conheceis perfeitamente, Srs. accionistas, que, tendo-se adquirido os innumerados e aperfeiçoados machinismos que formam o grandioso conjunto de tão admiraveis officinas, não houve a intenção de sómente limitá-las ao serviço da companhia, porquanto no ultimo relatório a directoria já se pronunciara sobre valiosos elementos de receita que se esperavam do fabrico de outros productos relativos a tão importante ramo de industria, aguardando a reforma dos estatutos para dar-lhe maior desenvolvimento, muito embora nesse interim continuasse a providenciar sobre o assentamento das machinas precisas á sua definitiva installação.

Apezar de constantes embaraços que surgiram, pela deficiencia de pessoal habilitado para a justa adaptação dos aparelhos, de modo a obter-se o perfeito funcionamento dos machinismos destinados á manufactura de cartas de jogar, foi tambem preciso assentar outras que a directoria mandou vir da Europa para completar o aperfeiçoamento da fabricação.

Actualmente está este serviço montado com todos os requisitos necessarios e tendo começado a funcionar a 10 do corrente mez, foi com regozijo experimentado o bom exito das primeiras provas que foram confirmadas na continuação do fabrico, apresentando magnificos productos que brevemente serão expostos á venda sem receio de competencia em preço e qualidade.

E' tão valioso e transcendente o incremento que pôde vir a ter este ramo de industria que a directoria tenciona offerecer opportunamente aos Srs. accionistas uma proposta, dando-lhe outra organização de maneira a proporcionar maiores resultados para a companhia.

Loterias estaduais

O contracto das loterias do Estado de Santa Catharina continúa a ser mantido pela companhia que pontualmente tem satisfeito os respectivos compromissos.

Havendo o Estado do Paraná concedido outras loterias, resolveu a directoria, de accordo com o conselho fiscal, denunciar o contracto que mantinha, resgatando tambem completamente outros encargos inherentes á sua aquisição, o que se fez, tendo-se realizado a devida rescisão.

Reforma dos estatutos

Em assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, celebrada a 16 de janeiro do corrente anno, foi unanimemente approvada, com pequenas alterações, a reforma dos estatutos que a directoria apresentou.

Algumas das modificações havidas, que tinham de ser observadas, em acto continuo á sua approvação, foram devidamente cumpridas, como vereis da demonstração da conta do *Lucros e perdas* e do balanço ultimo encerrado a 30 de março proximo passado.

Em occasião oportuna dar-se-ha cumprimento ás outras alterações, usando a directoria com a maior parcimonia, da autorização que aquella assembléa lhe concedeu para o effeito de consolidar os interesses sociaes.

Fundo de reserva

De conformidade com os estatutos, foi este fundo elevado com a importancia das quotas relativas aos dous ultimos semestres, estando o seu valor representado em apolices da divida publica, no importante estabelecimento de Sapopemba e em outras verbas discriminadas no activo da companhia.

Dividendos

Cumprindo a disposição do art. 42 dos estatutos, resolveu a directoria, de accordo com o conselho fiscal, distribuir o terceiro dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de março ultimo, e tendo sido por conta delle distribuido anteriormente, como preceitua o art. 8º, um dividendo provisorio relativo ao primeiro trimestre, foi definitivamente fixado o quantum do saldo, cujo pagamento se annunciou em 14 de abril proximo passado.

Questões judiciaes

As causas, em que a companhia sustenta o seu direito contra a Fazenda dos Estados da Bahia e do Rio Grande do Sul, acham-se em gráo de appellação perante o Supremo Tribunal Federal.

A acção intentada para serem annullados os actos illegaes do Conselho Municipal do Districto Federal, fazendo concessão de loterias, foi suspensa por deliberação da directoria, por ter sido approvado pelo integerrimo Senado Brazileiro o veto do digno Prefeito que sabiamente não sancionou a resolução daquelle conselho, o qual, reconhecendo tambem os limites de suas attribuições contidas na lei organica do Districto Federal, decretou recentemente a sua incompetencia de legislar sobre este assumpto.

Está em arbitramento, no fóro do Recife, a importancia a que tem direito a Sociedade Anonyma Loteria Nacional, em liquidação, na causa intentada contra a Fazenda do Estado de Pernambuco, e em que a companhia interessada na pequena parte relativa ao onus que pagou, desde a sua installação até a ruptura do respectivo contracto de loterias.

A directoria, apreciando devidamente os altos serviços prestados pelos Srs. advogados da companhia, reconhecidamente lhes agradece a dedicação de seus esforços.

Despesa de propaganda

Como sabeis, é a propaganda em toda a parte do mundo um dos principaes factores na exploração de qualquer ramo de commercio ou de industria; é por isso a companhia obrigada a essa despesa, que absorve não pequena somma de sua economia, sem todavia haver podido ainda alcançar completo resultado; e, sendo imprescindivel consequil-o, desenvolvendo os meios actualmente empregados, de modo mais effizaz e em que se saliente exclusivamente o que for relativo ao seu serviço, está a directoria estudando o assumpto, tendo sempre em vista melhorar os interesses sociaes, feridos pela concorrência de outras loterias e tornar mais proveitosa a propaganda, mormente agora que temos tambem necessidade de iniciar a collocação em larga escala, neste e em outros mercados, dos productos fabricados em Sapopemba.

Conselho fiscal

Na assembléa geral ordinaria de 30 de junho do anno passado foi eleito o conselho fiscal, que continuou na posse de seu mandato anteriormente conferido.

A directoria reconhecendo o merecimento e competencia de seus pareceres, com muito prazer manifesta a sua gratidão aos dignos Srs. membros do conselho fiscal pelo valioso concurso que lhe prestaram.

Em vista dos arts. 18 e 35 dos estatutos cumpre á presente assembléa geral eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o corrente anno.

Directoria

Todos os directores teem regularmente comparecido aos trabalhos da companhia.

Das actas das sessões ordinarias e extraordinarias da directoria, como preceitua o art. 13 dos estatutos, constam todas as deliberações havidas, das quaes os dignos membros do conselho fiscal tomaram conhecimento.

Pessoal

O seu digno procedimento merece ser louvado, porque todos os trabalhos inherentes ás diversas secções em que subdivide-se o serviço geral da companhia, acham-se perfeitamente em dia, tendo sido executados com a maior dedicação, nitidez e regularidade.

Srs. accionistas — Si, para melhor orientação dos negocios sociaes e do estado da companhia for preciso dar qualquer outra explicação sobre os actos da sua gestão ou sobre as contas e balanços submettidos ao vosso exame e approvação, a directoria, com o maior apazamento, offerecerá todos os esclarecimentos devidos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1899. — *Luis A. F. de Almeida*, presidente da companhia.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1898

Activo

Contractos e concessões....	3.924:131\$340
Titulos da divida publica e outros valores.....	405:296\$070
Moveis, utensilios e bemfeitorias.....	128:094\$120
Remanescentes.....	69:000\$000
Juros a receber.....	10:000\$000
Thesouro Federal e/ de substituição.....	49:562\$780

Contas correntes:

Saldo de varias contas.....	184:855\$684
Loterias impressas.....	155:437\$500
Despezas e encargos do contracto de loterias do Paraná.....	12:000\$000
Despezas geraes e outras verbas:	
Importancia que compete ao seguinte semestre.....	216:390\$000
Devedores por consignação:	
Saldo desta conta.....	427:206\$820
Menos:	
Devoluções a receber, idem.....	101:577\$000
	325:629\$820
Thesouraria:	
Saldo em caixa e depositado á vista.....	970:317\$889
Estabelecimento em Sapopemba:	
Importancia do machinismos, grande sortimento de papel, tintas, typos, accessorios, bemfeitorias, etc.....	898:573\$787
Consignações.....	2.333:180\$300
Repartição da emissão.....	4.258:819\$700
	6.592:000\$000
Thesouro Federal e/ de caução.....	240:000\$000
Caução nos Estados....	70:000\$000
	310:000\$000
Titulos depositados.....	389:400\$000
Titulos caucionados.....	50:000\$000
	14.681:688\$970
	<i>Passivo</i>
Capital.....	3.188:646\$000
Fundo de reserva.....	1.318:598\$542
Premiados a pagar:	
Saldo desta conta.....	2.080:542\$009
Menos:	
Premiados em conformancia, idem.....	1.016:334\$313
	1.064:208\$591
Amortização do capital.....	77:402\$000
Porcentagem da directoria e conselho fiscal.....	109:956\$324
Contas correntes:	
Saldo de varias contas....	27:946\$608
Letras e obrigações a pagar.....	36:338\$920
Cauções.....	310:000\$000
Depositos:	
Por titulos depositados de e/ de terceiros.....	399:400\$000
Caução da directoria.....	50:000\$000
Loterias não extrahidas....	4:161\$050
Emissão de loterias.....	6.592:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo para o semestre seguinte.....	1.503:120\$935
	14.681:688\$970

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1898. — *Luis A. F. de Almeida*, presidente. — *Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

De 1 de abril a 30 de setembro de 1898

De nominativas ao portador.....	Acções 28.153
De portador a nominativas.....	1.488
De ações em caução.....	4.639
De ações por levantamento de caução.....	3.458
De ações nominativas para amortização do capital.....	5.281
	<u>43.019</u>

Observações: — Lavraram-se 85 termos, no total de 43.019 ações.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1898. — *Luis A. F. de Almeida*, presidente. — *Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

ACCIONISTAS

Relação em 30 de setembro de 1898

Nominativas:

Empresa Industrial Brasileira...	Acções 8.321
D. Maria Luiza Guerra Duval...	1.238
Banco Agricola do Brazil.....	1.181
Commendador Antonio José Alves Coelho.....	991
José Bernardino de Souza.....	742
Fernando Guerra Duval.....	741
D. Luiza Guerra Duval.....	510
Adalberto Guerra Duval.....	459
Gustavo Leuzinger Masset.....	132
D. Leopoldina Magalhães Azevedo	90
D. Judith Duval.....	57
D. Julieta Duval.....	57
General João Manoel de Lima e Silva.....	42
D. Rosa Duval.....	39
D. Leocadia Duval.....	35
D. Corina Mangeon.....	36
Luiz de Almeida Junior.....	32
D. Joaquina Castello.....	24
D. Carolina Duval.....	13
D. Maria Joaquina Duval.....	11
	<u>14.751</u>

Ao portador:

Em circulação deduzidas as seis amortizações do capital.....	47.473
Sujeitas à amortização do capital.....	1.548,92
	<u>49.021,92</u>
Total... ..	63.772,92

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1898. — *Luis A. F. de Almeida*, presidente. — *Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

BALANÇO EM 30 DE MARÇO DE 1899

Activo

Contractos e concessões.....	3.130:226\$573
Titulos da divida publica e outros valores.....	319:222\$160
Móveis, utensilios e benfeitorias.....	138:472\$950
Remanescentes.....	90:000\$000
Juros a receber.....	11:125\$000
Thesouro Federal c/ de restituição.....	19:501\$770
Contas correntes:	
Saldo de varias contas.....	61:992\$254
Loterias impressas.....	120:642\$500
Encargos do contracto de loterias da Capital Federal e outras despesas:	
Importancia que compete ao seguinte semestre.....	169:536\$878
Devedores por consignação:	
Saldo desta conta.....	502:845\$380

Menos:

Devoluções a receber.....	143:320\$000	359:525\$380
Thesouraria:		
Saldo em caixa e depositado à vista.....		1.226:998\$341
Estabelecimento em Sapopemba:		
Importancia de machinismos grande sortimento de papel, tintas, typos, accessorios, bemfeitorias, etc.....	959:089\$258	
Consignações. 1.983:623\$100		
Repartição da emissão....	3.901:376\$600	5.885:000\$000
Thesouro Federal c/ de caução.....	240:000\$000	
Caução nos Estados.....	20:000\$000	260:000\$000
Titulos depositados.....		197:950\$000
Titulos caucionados.....		59:000\$000
		<u>12.990:283\$064</u>

Passivo

Capital:		
57.000 ações a 50\$000.....	2.850:000\$000	
Fundo de reserva.....	1.547:628\$542	
Premiados a pagar:		
Saldo desta conta.....	1.656:164\$086	
Menos:		
Premiados em conferencia, idem.....	498:817\$912	1.157:347\$074
Amortização do capital.....	2:916\$600	
Porcentagem da directoria e conselho fiscal.....	83:056\$000	
Terceiro dividendo.....	463:155\$768	
Contas correntes:		
Saldo de varias contas.....	35:631\$430	
Cauções.....	260:000\$000	
Depositos:		
Por titulos depositados de c/ de terceiros.....	197:950\$000	
Caução da directoria.....	59:000\$000	
Loterias não extrahidas.....	6:349\$800	
Ações a resgatar.....	19:781\$400	
Emissão de loterias.....	5.885:000\$000	
Lucros e perdas:		1
Saldo para o semestre seguinte.....	436:466\$400	
		<u>12.990:283\$064</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1899. — *Luis A. F. de Almeida*, presidente. — *Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

De 1 de outubro de 1898 a 30 de março de 1899

De nominativas ao portador.....	Acções 7.876
De portador a nominativas.....	686
De ações em caução.....	2.000
De ações por levantamento de caução.....	3.181
De ações nominativas para amortização do capital.....	1.610
	<u>15.353</u>

Observações: — Lavraram-se 95 termos de transferencia, no total de 15.353 ações. Rio de Janeiro, 30 de março de 1899. — *Luis A. F. de Almeida*, presidente. — *Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

Relação dos accionistas em 30 de março de 1899

Nominativas:		Acções
D. Maria Luiza Guerra Duval.....	1.114	
Empresa Industrial Brasileira.....	1.000	
José Bernardino de Souza.....	1.000	
Commendador Antonio José Alves Coelho.....	903	
Fernando Guerra Duval.....	667	
Adalberto Guerra Duval.....	372	
D. Luiza Guerra Duval.....	372	
Gustavo Leuzinger Masset.....	342	
D. Leopoldina Magalhães Azevedo...	73	
D. Judith Duval.....	51	
D. Julieta Duval.....	51	
Luiz Almeida Junior.....	50	
D. Corina Mangeon.....	40	
D. Rosa Duval.....	35	
D. Leocadia Duval.....	31	
D. Joaquina Castello.....	20	
D. Carolina Duval.....	12	
D. Maria Joaquina Duval.....	10	
		<u>6.143</u>
Ao portador:		
Sujeitas à amortização do capital.....	58	
Deduzidas as amortizações do capital.....	50.799	50.857
Total.....		<u>57.000</u>

Rio de Janeiro, 30 de março de 1899. — *Luis A. F. de Almeida*, presidente. — *Armando Vieira Fontes*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na séde da companhia, á rua Nova do Ouvidor n. 29, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno social, tendo em 31 de março ultimo, e elegorem o novo conselho fiscal e suplentes.

Os Srs. accionistas por ações ao portador são convidados a depositar-as na thesouraria, na forma dos estatutos desta companhia, até o dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899. — *Luis A. F. de Almeida*, presidente.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE PAPEL INUTILISADO E APARAS DE PAPEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se na secretaria deste estabelecimento propostas em carta fechada para a compra de papel inutilisado e aparas de papel, durante o segundo semestre do corrente anno e o anno proximo vindouro, tendo por base as seguintes condições:

O preço do papel será por kilogramma, a retirada de dous em dous dias e o pagamento mensal.

O concorrente aceito depositará na thesouraria deste estabelecimento a quantia de 300\$, como garantia de seu contracto.

Secção central, 26 de junho de 1899. — O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.